



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO/2016
RELATÓRIO**

**1ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO, com
competência em criminal.**

Juiz Federal Titular: Dr. MARCOS ANDRÉ BIZZO MOLIARI

Juiz Federal Substituto: Dra. KÁTIA MARIA MAIA DE OLIVEIRA

Partindo de levantamentos realizados no questionado pré-correição, bem como nas informações da última correição realizada, e nos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Seção Judiciária, realizou-se, no período de 18 a 20 de abril de 2016, a correição ordinária presencial da 1ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro.

Iniciados os trabalhos, o Exmo. Sr. Corregedor-Regional, Dr. Guilherme Couto de Castro, a Exma. Sra. Juíza Federal Convocada em auxílio, Dra. Andrea Cunha Esmeraldo e a Exma. Sra. Juíza Federal Convocada em auxílio, Dra. Karla Nanci Grando, compareceram pessoalmente no local, no dia 20 de abril de 2016, ocasião em que conversaram com o d. Juiz Titular, Dr. Marcos André Bizzo Moliari, e a d. Juíza Substituta, Dra. Kátia Maria Maia de Oliveira, sobre o juízo correicionado, tendo sido a principal observação dos juízes a preocupação quanto à destinação dos bens apreendidos encontrados no cofre da Vara.

Assim, diante da análise dos dados coletados, seguem as seguintes recomendações, que devem ser analisadas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista a superação da realidade constatada.

RECOMENDAÇÕES:

1. Buscar o cumprimento das metas 1, 2, 4 e 8 do Conselho Nacional de Justiça;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

2. Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR;

3. Buscar cumprir o provimento TRF 2ª PVC – 2013/0007 de 03/05/2013, que regulamentou os mandados de prisão expedidos anteriores a 23/09/2012 e, ainda, pendentes de cumprimento;

4. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;

5. Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido;

6. Criar locais virtuais específicos, de acordo com sua finalidade, especialmente para análise de prevenção/iniciais e expedições/cumprimento de ordem, para facilitar a identificação e localização de processos em cada situação;

7. Regularizar os livros e pastas obrigatórios que não estejam devidamente numeradas, rubricadas e datadas;

8. Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial;

9. Diligenciar no sentido de cadastrar o motivo da suspensão conforme o determinado na deliberação judicial respectiva, evitando os motivos genéricos “outras suspensões – processos criminais” e “OUTROS – PROCESSOS CRIMINAIS”;

10. Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas, no corpo do texto e no sistema;

11. Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”, preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão;

12. Buscar a correta classificação das sentenças da área criminal, nos moldes do Ofício Circular n.º T2-OCI-2010/00004, de 14/12/2009, e Ofício Circular n.º T2-OCI-2011/00013, de 22/02/2011;

13. Promover a imediata identificação das cédulas e dos outros bens encontrados no cofre do juízo com o correspondente número do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

processo, anexando o respectivo termo de acautelamento, nos termos do art. 1º, caput, da Resolução nº 428/2005, do Conselho da Justiça Federal, bem como efetuando o devido registro no Sistema Apolo, em cumprimento ao disposto nos artigos 203, 204 e 242 da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região, bem como no Sistema Nacional de Bens Apreendidos, conforme previsto no art. 1º da Resolução nº 63/2008, do Conselho Nacional de Justiça;

14. Dar a imediata destinação às cédulas encontradas no cofre do juízo, encaminhando as cédulas para depósito no BACEN ou na CEF, conforme o caso, segundo o disposto no art. 1º, III, IV e V da Resolução nº 428/2005, do Conselho da Justiça Federal, sem prejuízo da devida destinação de outros bens lá existentes;

15. Recomenda-se, também, a reorganização da sala de acautelamento, a fim de que os materiais apreendidos/acautelados sejam apropriadamente identificados e guardados, dando-se a devida destinação aos bens de conteúdo econômico ou passíveis de perdimento ou expropriação eventualmente encontrados fora do cofre;

16. Promover, ainda, o registro dos bens apreendidos/acautelados no sistema Apolo e também no SNBA, conforme os processos relatados no respectivo item deste relatório, observando o preenchimento de todos os campos existentes. Efetuar, ainda, o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros ao longo do tempo, inclusive quanto à respectiva destinação (arts. 203, 204 e 242, caput e §§1º e 2º, da CNCR, e art. 3º, § 3º, da Resolução nº 63/2008, do CNJ);

17. Verificar/providenciar a correta destinação dos bens apreendidos nas ações penais listadas no respectivo item deste relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Considerando as recomendações supra, deverá ser encaminhado à Corregedoria, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório das providências implementadas, em especial, as acima destacadas.

→ PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Conforme o Ofício n.º 2.616/2016 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 03/03/2016, e Portaria PR-RJ n.º 287, de 03/03/2016, os Procuradores da República Dr. Paulo Gomes Ferreira Filho e Dr. Rafael Antonio Barretto dos Santos foram designados para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenham comparecido no juízo correicionado ou apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União, apesar de instada a participar das correições ordinárias, com críticas e sugestões, respondeu através do Ofício n.º 11 - DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 16 de fevereiro de 2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

→ ATUAÇÃO DOS JUÍZES

(Resolução n.º 01/2008, art. 7º, CJF e Resolução n.º 26/2009, art. 1º, TRF da 2ª Região, alterada pela Resolução n.º 16/2010, TRF 2ª Região)

Divisão dos processos: Os processos são divididos observando as normas aplicáveis, cabendo ao Juiz Titular os processos pares, e à Juíza Substituta, os ímpares.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

. Titular: Dr. Marcos André Bizzo Moliari, em exercício desde maio de 2000.

. Substituta: Dra. Kátia Maria Maia de Oliveira, em exercício desde junho de 2015.

Fonte: Questionário pré-correição, itens 1 e 3.1.

→ ORGANIZAÇÃO

Total de Servidores previstos: 13

Total de Servidores lotados na Vara: 11

Analistas Judiciários: 02

Técnicos Judiciários: 08

Técnico Judiciário/Segurança: 01

Requisitado de outro órgão: 01 (agente de segurança)

Auxiliar Judiciário: 00

Estagiários: 02

Fonte: Questionário pré-correição, item 2.

→ ACERVO TOTAL (artigos 32 a 36 da CNCR)

Acervo Juizados	Correição Outubro/2014	Comparativo Abril/2015	Correição Abril/2016
Total	802	774	771
Suspensos	237	262	257
Ag. julgamento recurso	37	37	34



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Tramitação ajustada	528	475	480
----------------------------	------------	------------	------------

Fonte: Relatório da Correição Ordinária eletrônica realizada em outubro de 2014 e Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, relativo aos meses de abril de 2015 e abril de 2016, extraídos em 11/04/2016.

→ ATOS PROCESSUAIS INTIMADOS
(art. 181 da CNCR)

Período	01/04/2015 a 31/03/2016		
Complemento de Intimação	Quantidade de Atos	Percentual Quant. / Total	Tempo Médio Conc. - Intim. (dias)
Despacho	1.273	63,02	6
Decisão	637	31,53	12
Sentença	110	5,45	28
Total Geral	2.020	100,00	9

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Intimados, extraído em 11/04/2016.

→ METAS DO CNJ
(Resoluções CNJ nº 70 de 18/03/2009 e nº 198, de 01/07/2014, e Metas 2015 e 2014, estabelecidas no VIII e VII Encontros Nacionais do Judiciário).

OBS.: A despeito da divulgação das Metas Nacionais para o ano de 2016 (<http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metasp/metas-2016>), ainda não foram disponibilizados, por ocasião da elaboração deste Relatório, os mecanismos necessários para a extração de todos dados no Portal de

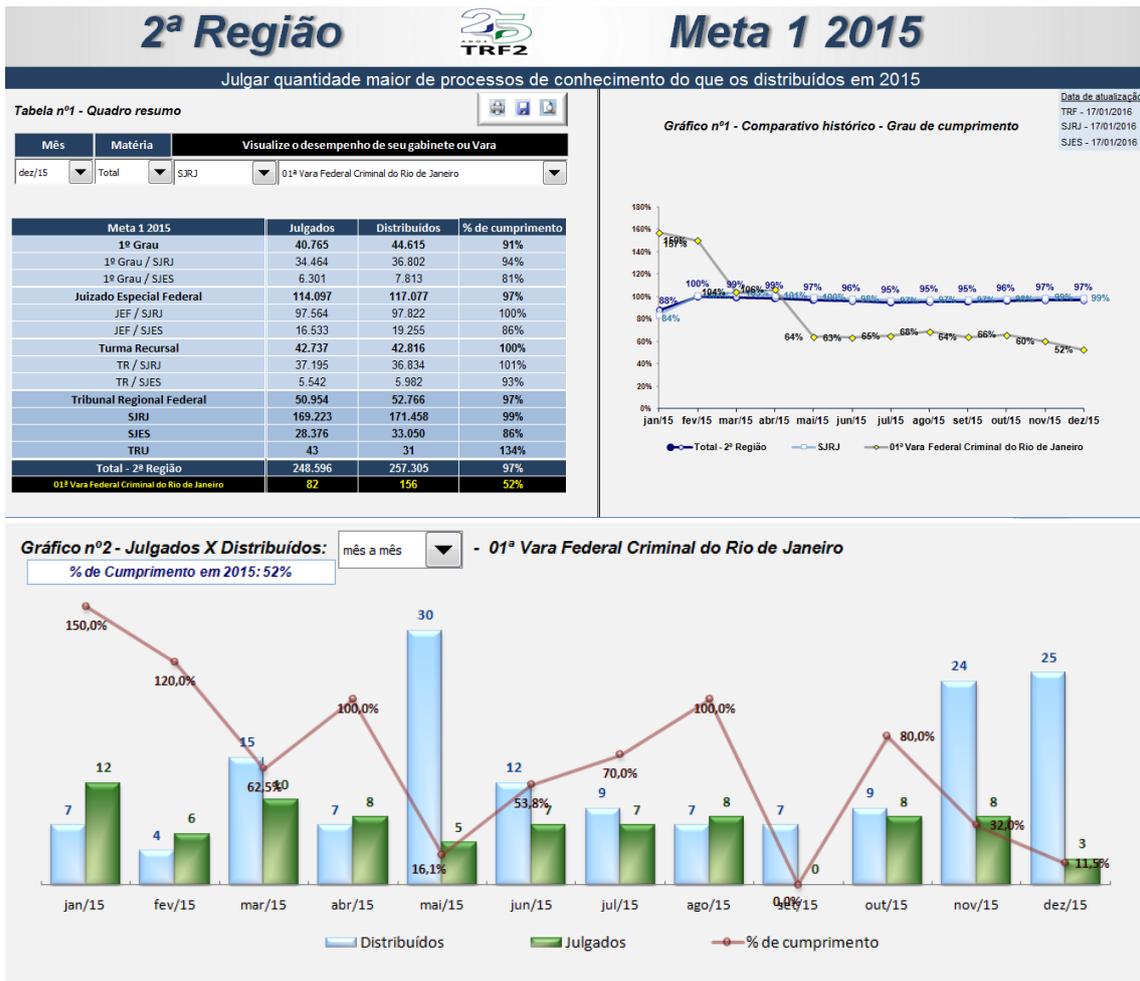


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Estatísticas deste Tribunal. Assim, quando necessário, foram analisadas as Metas referentes ao ano de 2015, com as adaptações possíveis.

I – META 1/2015: Julgar mais processos que os distribuídos
Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente

De acordo com o gráfico obtido do Portal de Estatísticas da 2ª Região, verifica-se que, no juízo correccionado, o **percentual de cumprimento da meta foi de 52%**, como ilustra o gráfico a seguir:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fonte: Mapas extraídos do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, de 11/04/2016.

II – META 2/2015: Julgar processos mais antigos

Na Justiça Federal, julgar 100% dos processos distribuídos até 31/12/2010, no 1º e no 2º grau, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 70% dos processos distribuídos até 31/12/2012, nos Juizados Especiais e Turmas Recursais Federais.

Situação:

Microsoft Excel - meta 02 1 criminal rio de janeiro 2016

2ª Região Meta 2 2015

Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 100% dos processos distribuídos até 31/12/2010, no 1º e no 2º graus, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 70% dos distribuídos até 31/12/2012, nos Juizados Especiais e Turmas Recursais

Relatório nº 1 - Quadro resumo

Data de atualização:
TRF - 31/12/2015
SJRJ - 31/12/2015
SJES - 31/12/2015

Data	Meta %	Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara				
dez/15	100%	SJRJ	01ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro			

Meta 2 - Processos antigos	Alvo	Julgados até 2014	Julgados em 2015	Total de Julgados	Pendentes	% de Julgados
1º Grau	74.268	66.183	3.735	69.918	4.350	94%
1º Grau / SJRJ	65.533	58.367	3.315	61.682	3.851	94%
1º Grau / SJES	8.735	7.816	420	8.236	499	94%
Juizado Especial Federal	96.366	93.980	1.832	95.812	554	99%
JEF / SJRJ	75.408	73.415	1.472	74.887	521	99%
JEF / SJES	20.958	20.565	360	20.925	33	100%
Turma Recursal	23.699	23.559	133	23.692	7	100%
TR / RJ	19.650	19.628	20	19.648	2	100%
TR / ES	4.049	3.931	113	4.044	5	100%
TRF	15.377	10.222	2.368	12.590	2.787	82%
SJRJ	160.591	151.410	4.807	156.217	4.374	97%
SJES	33.742	32.312	893	33.205	537	98%
Total - 2ª Região	209.710	193.944	8.068	202.012	7.698	96%
01ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	168	138	11	149	19	89%

Verifique o Acervo Meta2 pendente:

Microsoft Excel - meta 02 1 criminal rio de janeiro 2016

2ª Região Meta 2 2015

Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 100% dos processos distribuídos até 31/12/2010, no 1º e no 2º graus, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 70% dos distribuídos até 31/12/2012, nos Juizados Especiais e Turmas Recursais Federais.

Dados referentes ao dia 11/01/2016

Voltar

Dê um duplo click no quantitativo para exibição dos processos pendentes

Ano	2015
Mês	Dezembro
Vara	01ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Acervo pendente SJRJ

Ano distribuído	Última movimentação		Total geral
	menos de 100 dias	não mais de 100 dias	
1994	0	1	1
2005	1	0	1
2006	1	1	2
2007	0	1	1
2008	1	3	4
2009	0	2	2
2010	5	3	8
Total geral	8	11	19



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

→ **Sem movimentação há mais de 100 dias: 11 processos**

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

08091768320094025101 - 21000-AÇÃO PENAL (autuado em 29/07/2009). **Controle de prescrição incompleto no sistema, sem aviso/lembrete cadastrado.** Concluso em 07/08/2015, com sentença condenatória (tipo D1), proferida em 09/03/2016 (fls.618/627). Último movimento de devolução de remessa do MPF, em 11/04/2016.

08006108220084025101 - 21000-AÇÃO PENAL (autuado em 29/01/2008). **Controle de prescrição incompleto no sistema, sem aviso/lembrete cadastrado.** Denúncia oferecida em 08/05/2009 e recebida em 11/05/2009 (fls.153/154). Aditamento da denúncia recebido em 29/06/2010 (fls.303/304). Absolvição sumária indeferida em 23/09/2014(fl.553). Último despacho de 18/03/2015, abrindo prazo para memoriais e posterior conclusão para sentença (fls 663.). **Em seguida, dois despachos em sequência de “vistos em inspeção”, em 25/05/2015 e 08/03/2016. Processo aguardando devolução de carta precatória desde 10/11/2015.**

08168435720084025101 - 21000-AÇÃO PENAL (autuado em 03/12/2008). **Controle de prescrição incompleto no sistema, sem aviso/lembrete cadastrado.** Denúncia oferecida em 18/06/2009 e recebida em 19/01/2010 (fls. 83/84). Absolvição sumária indeferida em 09/07/2012 (fls. 274/277). Decisão sobre a oitiva de testemunhas e expedição de cartas precatórias, em Último despacho de 10/03/2016, sobre o cumprimento de HC n.º 0009982-21.2015.4.02.0000 (fls. 906). Último movimento de 13/04/2016, tipo expedir carta precatória.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

05224511720054025101 - 21000-AÇÃO PENAL (autuado em 14/10/2005). **Controle de prescrição incompleto no sistema, sem aviso/lembrete cadastrado.** Denúncia oferecida em 07/01/2010 e recebida em 23/03/2010 (fls. 332/333). Absolvição sumária indeferida em 17/11/2010 (fls. 880/881). Em 26/03/2015 (fls. 1038/1040), determinando expedição de ofício e com prazo para memoriais. Último despacho de 07/03/2016, para reiteração do ofício à PFN. **Último movimento tipo aguardando remessa para MPF, em 14/04/2016, sem que, todavia, tenha sido registrada no sistema a expedição do ofício determinada.**

05084081220044025101 - 21000-AÇÃO PENAL (autuado em 10/03/2004). **Controle de prescrição incompleto no sistema, sem aviso/lembrete cadastrado.** Em 22/02/2005, suspensa a tramitação do feito, na forma da Lei n.º 9.964/2000 (REFIS). Denúncia oferecida em 30/11/2010 e recebida em 06/12/2010 (fls. 272/273). Absolvição sumária indeferida em 27/10/2011 (fls. 407/408). **Último despacho de 30/01/2015, determinando expedição de ofício e vista ao MPF. Em seguida, dois despachos de “vistos em inspeção”, de 26/05/2015 e 08/03/2016. Último movimento tipo “aguardando preparar remessa para o MPF”, de 14/04/2016.**

Também foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

00408928919944025101 - 23000-HABEAS CORPUS (físico), autuado em 14/10/1994. Vinculado ao processo n.º 0092098-16.1992.4.02.5101 determinada redistribuição do feito para a 9ª VF Criminal, em 11/06/2015, a qual, por sua vez, determinou a devolução dos autos, em 22/07/2015. Último despacho de 04/03/2016, determinando baixa e arquivamento do feito.

05138274220064025101 - 21000-AÇÃO PENAL (físico), autuado em 22/05/2006. Fruto de desmembramento da ação penal n.º 2000.51.01.501462-7. **Controle de prescrição incompleto no sistema,**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

sem aviso/lembrete cadastrado. Decretada prisão preventiva em 05/06/2006, revogada em 05/07/2006, apenas com relação a um dos réus. Determinada citação por edital em 03/07/2009 e em 30/04/2010. Suspenso o processo na forma do art. 366 do CPP, em 01/08/2012. Concedida liberdade provisória com fiança ao réu Jorge Luiz Chist Mussumesci, em 22/11/2012. Absolvição sumária indeferida em 28/06/2013. Último despacho de 11/03/2016, determinando vista às partes para memoriais. Último movimento de remessa para MPF, em 22/03/2016.

00008068920074025111 - 21000-AÇÃO PENAL (físico), autuado em 11/07/2007. **Controle de prescrição incompleto no sistema, sem aviso/lembrete cadastrado.** Inicialmente distribuído à 1ª VF de Angra dos Reis. Denúncia oferecida em 08/08/2007 e recebida em 20/08/2007. Suspensão condicional do processo deferida em audiência realizada em 18/10/2007, com relação a dois dos réus. Determinada a formação de novos autos em relação aos réus beneficiados pela suspensão condicional, em 09/07/2009. Declarada incompetência do juízo em 18/02/2011. Ratificado o recebimento da denúncia em 06/03/2013. Última decisão de 28/07/2015, afastando absolvição sumária de outro réu e determinando designação de audiência de instrução. **Movimento de certidão em 14/04/2016, sobre bens apreendidos não registrados no sistema** e submetendo à apreciação do juízo pedido de extinção de punibilidade de dois réus. **Último movimento de conclusão para sentença, em 14/04/2016.**

08124078920074025101 – 26999 - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS (físico), autuado em 07/11/2007. Reconhecida competência do juízo em 14/12/2007. Não há processo vinculado. Processo com remessa para autoridade policial em 29/11/2013.

08061929720074025101 - 21000-AÇÃO PENAL (autuado em 18/06/2007). **Controle de prescrição incompleto no sistema, sem aviso/lembrete cadastrado.** Suscitado conflito negativo de competência com a 8ª VF CRIM RJ, em 03/07/2008, reconsiderado em 29/07/2008.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Denúncia oferecida em 01/07/2008 e recebida em 13/10/2008. Último despacho de 19/03/2015, determinando expedição de carta precatória, e suspensão do feito até o resultado das audiências. Expedidos ofícios em 20/03/2015 e 18/05/2015. **Processo suspenso somente em 04/03/2016.**

05179831020054025101 - 26999-PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS (autuado em 05/10/2005. Ordem de arquivamento em 01/12/2005. Desarquivamento para despacho, em 18/11/2010. Despacho em 08/02/2011, tratando de notícia de fato novo e determinando remessa à Autoridade Policial, efetuada em 22/02/2011.

→ Sem movimentação há menos de 100 dias: 08 processos

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

05155971220024025101 - 21000-AÇÃO PENAL (autuado em 16/069/2002). **Controle de prescrição incompleto no sistema, sem aviso/lembrete cadastrado.** Concedida liberdade provisória à Ré, em 18/09/2002 (fls. 48/51). Denúncia oferecida em 13/05/2005 e recebida em 03/06/2005 (fls. 131/132). Suspenso o processo, na forma do art. 366 do CPP, em 07/11/2006 (fl. 183) Revogada a liberdade provisória em 28/03/2007 (fls. 201/202), restabelecida em 07/02/2013, quando determinado o prosseguimento do feito (fls. 356/358). Absolvição sumária indeferida em 18/04/2013 (fls. 395/396). Último despacho de 07/03/2016 (fls. 640/641), determinando solicitação de cooperação jurídica internacional para realização de interrogatório da acusada e posterior intimação da defesa. Último movimento de 04/04/2016, tipo aguardando manifestação da ré.

05232933120044025101 - 21000-AÇÃO PENAL (autuado em 05/08/2004). **Controle de prescrição incompleto no sistema, sem aviso/lembrete cadastrado.** Denúncia oferecida em 22/11/2005 e recebida em 05/05/2006 (fls. 155/156). Absolvição sumária indeferida em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

26/11/2008 (fl. 305). Decisão em audiência de 26/01/2016, abrindo prazo para memoriais (fl. 707). Último despacho de 08/03/2016 (fl. 728), determinando intimação do acusado para memoriais e remessa à DPU. **Último movimento em 11/03/2016, de intimação do despacho por registro no sistema.**

08072936720104025101 - 21000-AÇÃO PENAL: (autuado em 24/06/2010). Denúncia recebida em 08/11/2010 (fls. 72/73). Tipo descrito nos artigos 304 c/c 297. Deferido o pedido do MPF à fl 236, em 11/03/2016, de citação e intimação do acusado para apresentar resposta à acusação, mediante carta rogatória. **Controle de prescrição incompleto no sistema, sem aviso/lembrete cadastrado.**

08119167720104025101: (autuado em 28/07/2008). Denúncia oferecida em 06/08/2008. Conflito de competência conhecido para declarar a competência da 1ª Vara Federal Criminal para julgamento e processamento do feito, em 07/10/2010 (fl. 357). Denúncia recebida em 04/02/2011 (fls. 371/373). Sentença proferida em 22/08/2013 (fls. 522/527). Acórdão publicado em 05/05/2015 (fl.596). Expedida CESP em 01/03/2016 (fls. 606/607). **Controle de prescrição incompleto no sistema, sem aviso/lembrete cadastrado.**

Também foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

08004445020084025101 - 21000-AÇÃO PENAL (autuado em 11/02/2008). **Controle de prescrição incompleto no sistema, sem aviso/lembrete cadastrado.** Denúncia oferecida em 01/02/2008 e recebida em 03/03/2008. Em 30/04/2008, decisão sobre a aceitação das condições da suspensão do processo, por dois anos. Notícia do descumprimento das condições impostas, em 31/01/2013. Revogada a suspensão condicional em 01/03/2013. Absolvição sumária indeferida em 22/11/2013. Intimação das partes para memoriais em 16/09/2015. Processo concluso para sentença em 15/04/2016, sem minuta de texto no sistema.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

08148460520094025101 - 21000-AÇÃO PENAL (autuado em 18/12/2009). **Controle de prescrição incompleto no sistema, sem aviso/lembrete cadastrado.** Deferido afastamento do sigilo das comunicações telefônicas, em 18/12/2009. Denúncia oferecida em 20/08/2010 e recebida em 01/09/2010. Em 14/09/2010, decisão referindo-se à anterior decretação de prisão temporária e determinando o cancelamento dos mandados expedidos e expedição de novos. Último despacho de 04/04/2016, redesignando audiência para os dias 03 e 04 de maio de 2016.

Fonte: Mapas extraídos do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, de 11/04/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Apolo.

III – META 03/2015: Aumentar os casos solucionados por conciliação. Justiça Federal: Aumentar o percentual de casos encerrados por conciliação em relação ao ano anterior.

Não se aplica.

IV – META 4/2015: Priorizar o julgamento dos processos relativos à corrupção e à improbidade administrativa (STJ, Justiça Federal, Justiça Estadual e Justiça Militar da União e dos Estados)

Identificar e julgar até 31/12/2015: Na Justiça Federal, pelo menos 70% das ações de improbidade administrativa distribuídas até 31/12/2013.

A princípio, não se aplica ao Juízo correccionado, que não constava no campo de pesquisa específico referente a esta Meta no Portal de Estatísticas deste Tribunal, em 11/04/2016.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Entretanto, de acordo com o questionário pré-correição, foram apontados os seguintes processos como incluídos nesta Meta:

08020176020074025101: (autuado em 06/03/2007). Denúncia oferecida em 15/05/2013 e recebida em 20/05/2013 (fls. 186/187). Interposto Recurso em sentido estrito em 02/12/2014 (fls. 4438/440). Remetido ao TRF 2ª Região em 16/03/2015 e devolvido em 27/07/2015 (fl. 473). Sentença tipo D1 proferida em 07/03/2016 (fls. 545/564). **Controle de prescrição incompleto no sistema, sem aviso/lembrete cadastrado.**

08022116020074025101: (autuado em 07/03/2007). Denúncia oferecida em 06/02/2013 e recebida em 19/02/2013 (fls. 700/701). Despacho em 30/10/2013 (fl. 852), em aditamento a audiência, determinando que com o retorno da carta precatória fosse dada vista às partes e após fosse aberta conclusão para o prosseguimento da Audiência de Instrução e Julgamento. Designado o dia 25/03/2015 (fl.1121). Determinada abertura de vista ao MPF para apresentação de memoriais escritos, em 10/03/2016 (fl. 1159).

Interposto Recurso em sentido estrito em 02/12/2014 (fls. 4438/440). Remetido ao TRF 2ª Região em 16/03/2015 e devolvido em 27/07/2015 (fl. 473). Sentença tipo D1 proferida em 07/03/2016 (fls. 545/564). **Controle de prescrição incompleto no sistema, sem aviso/lembrete cadastrado.**

08041374220084025101: (autuado em 08/04/2008). Denúncia oferecida em 19/06/2011 e recebida em 27/06/2011 (fls. 132/133). Decisão indeferindo absolvição sumária em 29/11/2014 (fls. 194/195). Decisão em 12/01/2016 (fl. 262) devolvendo o prazo para a defesa recorrer da decisão que homologou a perícia realizada. Encaminhado os autos ao MPF em 19/02/2016 para contrarrazões (fl.272). Expedido ofício OFI.0004.001210-2/2014 ao banco Bradesco requerendo informação acerca da conta corrente.

08104158820104025101: (autuado em 05/11/2010). Decisão revogando a prisão preventiva em 11/01/2011 (fls. 606/608). Audiência de Instrução



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

realizada em 21/07/2015 (fls. 2175/2182). Apresentação de memórias pelo MPF em 29/03/2016 (fls. 2341/2423). **Controle de prescrição incompleto no sistema, sem aviso/lembrete cadastrado.**

08104140620104025101: (atuado em 05/11/2010). Sentença proferida em 29/01/2016 (fls. 2230/2299). Despacho recebendo a apelação do Ministério Público Federal em 06/04/2016 (fl. 2311).

08104132120104025101: (atuado em 05/11/2010). Decisão recebendo a denúncia em 23/11/2010 (fls. 38/48). Sentença proferida em 14/04/2016 (fls.1207/1271). **Controle de prescrição incompleto no sistema, sem aviso/lembrete cadastrado.**

00148723120124025101: (atuado em 13/03/2012). Denúncia recebida em 25/05/2012 (fls. 165/168). Decisão em 30/03/2016 (fls. 523/527) designando audiência de instrução para os dias 30 e 31 de agosto e 01 de setembro de 2016. **Controle de prescrição incompleto no sistema, sem aviso/lembrete cadastrado.**

00148714620124025101: (atuado em 13/03/2012). Denúncia recebida em 25/05/2012 (fls. 218/222). Decisão em 15/03/2016 (fls. 1228/1230) indeferindo a oitiva de corréus na condição de testemunhas, designando audiência de instrução para os dias 22,23,28 e 29/06/2016. **Controle de prescrição incompleto no sistema, sem aviso/lembrete cadastrado.**

00148697620124025101: (atuado em 13/03/2012). Denúncia recebida em 25/05/2012 (fls. 165/168). Despacho em 10/03/2016 (fl. 712) determinando a expedição urgente de mandado para citação e intimação de um dos acusados, bem como certificasse a Secretaria o cumprimento dos mandados de citação dos demais réus e das respostas escritas apresentadas nos autos. **Controle de prescrição incompleto no sistema, sem aviso/lembrete cadastrado.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

00148730620124025101: (autuado em 13/03/2012). Denúncia recebida em 25/05/2012 (fls. 423/428). Decisão determinando o desmembramento do feito em 25/09/2014 (fls.1789/1792). Desmembramento realizado em 27/05/2015 (fls. 1807/1808). Decisão em 10/03/2016 (fls. 1814/1822) determinando que o feito siga o procedimento ordinário, bem como fosse providenciada a inclusão das datas de oferecimento e recebimento da denúncia no Sistema de Processamento de Dados e Oficiados o IFP/RJ e a Polícia Federal e com a vinda das respostas, voltem os autos conclusos para análise, a luz do artigo 397 do CPC. **Controle de prescrição incompleto no sistema, sem aviso/lembrete cadastrado.**

00201570520124025101: analisado meta 8.

00350067920124025101: analisado meta 8.

00309682420124025101: analisado meta 8.

00180031420124025101: analisado meta 8.

Fonte: Mapas extraídos do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, de 11/04/2016, questionário pré-correição, item 6.1.3, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Apolo.

V – META 5/2015: Impulsionar processos à execução (Justiça do Trabalho e Justiça Federal).

Baixar em 2015: Na Justiça Federal, quantidade maior de processos de execução não fiscal do que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

Não se aplica.

VI – META 6/2015: Priorizar o julgamento das ações coletivas (STJ, Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas: Na Justiça Federal, até 31/12/2012, no 1º grau, e até 31/12/2013, no 2º grau;

Não se aplica.

VII – META 7/2015: Baixar/Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

Situação: De acordo com o gráfico obtido do Portal de Estatísticas da 2ª Região, verifica-se que, no juízo correccionado, o **percentual de cumprimento da meta foi de 90%**, como ilustra o gráfico a seguir:

2ª Região		TRF2		Meta 7 2015			
Baixar/Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente							
Tabela nº1 - Quadro resumo							
Mês	Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara						
dez/15	SJRJ	01ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro					
Data de atualização: TRF - 31/12/2015 SJRJ - 31/12/2015 SJES - 31/12/2015							
Meta 7 2015	Distribuídos	Outras saídas	Outras entradas	Julgados	% de cumprimento	Baixados	% de cumprimento
1º Grau	3.773	473	69	2.538	75%	2.979	88%
1º Grau / SJRJ	3.210	430	69	1.982	70%	2.217	78%
1º Grau / SJES	563	43	0	556	107%	762	147%
Juizado Especial Federal	178	9	1	104	61%	145	85%
JEF / SJRJ	163	8	1	71	46%	104	67%
JEF / SJES	15	1	0	33	236%	41	293%
Turma Recursal	15	0	0	20	133%	24	160%
TR / SJRJ	14	0	0	16	114%	16	114%
TR / SJES	1	0	0	4	400%	8	800%
Tribunal Regional Federal	1.741	50	16	1.409	83%	1.613	94%
SJRJ	3.387	438	70	2.069	69%	2.337	77%
SJES	579	44	0	593	111%	811	152%
Total - 2ª Região	5.707	532	86	4.071	77%	4.761	90%
01ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	152	82	54%	76	50%		

Fonte: Mapas extraídos do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, de 11/04/2016.

VIII – META 8/2015: Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

improbidade administrativa, ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo distribuídas até 31/12 do penúltimo ano.

Situação: De acordo com o gráfico obtido do Portal de Estatísticas da 2ª Região, verifica-se que, no juízo correccionado, o **percentual de cumprimento da meta foi de 52%**, como ilustra o gráfico a seguir:

2ª Região **Meta 8 2015**

Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados à improbidade administrativa, ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo distribuídas até 31/12 do penúltimo ano

Relatório nº 1 - Quadro resumo

Data: Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara
dez/15 | SJRJ | 01ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Dados referentes ao dia: TRF - 31/12/2015, SJRJ - 31/12/2015, SJES - 31/12/2015

Verifique o Acervo Meta8 pendente: Acervo pendente TRF, Acervo pendente SJRJ, Acervo pendente SJES

Meta 8	Alvo	Julgados até 2014	Julgados em 2015	Total de Julgados	Pendentes	% de Julgados	% de Cumprimento
1º Grau	697	273	181	454	243	65%	93%
1º Grau / SJRJ	511	198	134	332	179	65%	93%
1º Grau / SJES	186	75	47	122	64	66%	94%
Juizado Especial Federal	19	7	6	13	6	68%	98%
JEF / SJRJ	11	3	5	8	3	73%	104%
JEF / SJES	8	4	1	5	3	63%	89%
Turma Recursal	0	0	0	0	0	-	-
TR / RJ	0	0	0	0	0	-	-
TR / ES	0	0	0	0	0	-	-
TRF	133	84	24	108	25	81%	116%
SJRJ	522	201	139	340	182	65%	93%
SJES	194	79	48	127	67	65%	94%
Total - 2ª Região	849	364	211	575	274	68%	97%
01ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	42	9	13	22	20	52%	

0,74829932

2ª Região **Meta 8 2015**

Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados à improbidade administrativa, ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo distribuídas até 31/12 do penúltimo ano.

Dados referentes ao dia 31/12/2015

Voltar

Dê um duplo click no quantitativo para exibição dos processos pendentes

Ano: 2015 | Mês: Dezembro | Vara: 01ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Acervo pendente SIRI

Ano distribuído	Ultima movimentação		Total geral
	menos de 100 dias	há mais de 100 dias	
2007	1	1	2
2008	1	1	2
2009	1	0	1
2010	1	3	4
2011	1	0	1
2012	7	2	9
2013	1	0	1
Total geral	13	7	20

➔ Sem movimentação há mais de 100 dias: 07 processos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

08022116020074025101: analisado meta 4.

08092273120084025101: autuado em 11/07/2008. Denúncia recebida em 20/05/2013 (fls. 611/612). Sentença proferida em 16/02/2016 (fls. 963/979). Despacho recebendo a apelação em 18/04/2016 (fl. 1095). **Controle de prescrição incompleto no sistema, sem aviso/lembrete cadastrado.**

08104132120104025101: autuado em 05/11/2010. Denúncia recebida em 23/11/2010 (fls. 38/48). Sentença proferida em 14/04/2016 (fls. 1217/1261). **Controle de prescrição incompleto no sistema, sem aviso/lembrete cadastrado.**

00201570520124025101. Autuado em 15/05/2012; recebida a denúncia em 23/11/2012, fls. 07/08; despacho à fl. 50 nomeando a DPU para atuar na defesa jurídica do acusado e remetendo os autos para a apresentação da resposta escrita no prazo legal, em 26/09/2014; alegações finais do MPF, fls. 104/112, em 11/06/2015; alegações finais do acusado, fls. 114/124, em 05/04/2016.

00148731620124025101: analisado meta 4.

→ Sem movimentação há menos de 100 dias: 13 processos

Dos quais foram analisados, presencialmente no juízo correicionado, os seguintes processos:

014871-46.2012.4.02.5101: analisado meta 4.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

0030968-24.2012.4.025101: autuado em 24/07/2012. Denúncia recebida em 13/08/2012 (fls. 06/07). Audiência de Instrução em 28/11/2013 (fls.147/148). Despacho em 26/01/2015 (fl. 231) determinando ciência às partes da audiência designada pelo Juízo da 10ª Vara Federal de Brasília para a oitiva de testemunha em 24/03/2015. Certidão à fl. 301 atestando a expedição do mandado nº MAN.0004.000224-6/2016 para intimação da acusada, a fim de que compareça a este Juízo no dia 24/05/2016 para a AIJ redesignada. **Controle de prescrição incompleto no sistema, sem aviso/lembrete cadastrado.**

08104158820104025101: analisado meta 4.

00350067920124025101: autuado em 08/08/2012. Declínio do STF. Denúncia recebida em 26/10/2012 (fls. 827/828). Manifestação do MPF às fls. 1177/1201, em 27/02/2013, pugnando pela rejeição das respostas escritas de fls. 869/931 e 1121/1175, bem como seja desentranhado os documentos de fls. 846/851, por estranho ao feito, e juntada aos autos da penal n. 0018970-59.2012.4.02.5101. Despacho de fls. 2221, em 17/03/2015, considerando a devolução de carta precatória, determinando ciência às partes da realização da oitiva da testemunha. Vistos em Inspeção em 08/03/2016 (fl. 2696). Último ato no processo: juntada em 01/04/2016 da CTA 0004.0000807/2014 do Juízo Deprecado Vara Federal de Brasília. **Controle de prescrição incompleto no sistema, sem aviso/lembrete cadastrado.**

00180031420124025101: autuado em 16/04/2012. Denúncia recebida em 13/06/2012 (fls. 15/16). Audiência de inquirição de testemunha em 24/03/2015 (fls.148/151). Sentença proferida em 23/02/2016 (fls. 204/216). Despacho recebendo a apelação em 18/04/2014 (fl. 230). **Controle de prescrição incompleto no sistema, sem aviso/lembrete cadastrado.**

0148697620124025101. Autuado em 13/03/2012; resposta preliminar em 23/01/2013; decisão determinando o desmembramento da ação penal em 04/09/2014, fls 561/562; recebida a denúncia às fls. 165/168, em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

25/05/2012 e fls 181/183, em 26/06/2012; despacho em 10/03/2016, às fls. 712, determinando a expedição, com urgência, do mandado de citação de um dos acusados, no endereço fornecido às fls. 614; último ato do processo: juntada de certidão, fls. 722, atestando a realização de pesquisa junto ao banco de dados da Receita Federal, a fim de obter os endereços atualizados dos acusados MOA e FNM, tendo em vista a certidão negativa de fl. 716 e 720/721, em 13/04/2016.

Fonte: Mapas extraídos do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, de 13/04/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Apolo.

**→ PROCESSOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA:
MATÉRIA CRIMINAL**

. HABEAS CORPUS: 02 (classe 23000)

0020223-14.2014.4.02.5101: Autuado em 06/09/2014 e distribuído em 08/09/2014. Objeto: desacato. Servidores militares. Aplicação de prisão disciplinar de 21 dias. Ato do Comandante do 25º Batalhão Logístico e Escola. Sentença publicada audiência em 25/09/2014 (fls. 126/129). Decisão em 11/04/2016 (fls. 234) indeferindo o requerimento da Defensoria Pública da União, visto que não houve restrição ao direito de defesa ou comprovação de qualquer irregularidade que ensejasse efetivo prejuízo.

0510999-58.2015.4.02.5101: Autuado em 10/09/2015 e na mesma data distribuído. Sentença proferida em 01/02/2016, extinguindo a ação por inadequação da via eleita. Intimação de sentença 02/02/2016. Certidão certificando a expedição do mandato de intimação nº MAN 0004.000210-4/2016 e encaminhado a SEMAN.

Fonte: Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, extraído em 11/04/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Sistema Apolo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

. PROCESSOS COM RÉU PRESO: 11

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

00223121020144025101: Distribuído em 28/04/2014. Sentença proferida em 19/11/2014 (fl. 220/226). Mandado de prisão cumprido em 22/09/2015(fl. 350). Guia de execução provisória às fls 331/332. Acórdão transitado em julgado em 14/12/2015. Despacho (fl. 355) proferido em 14/03/2016 determinando a Secretaria cumprir as determinações da sentença, tendo em vista o trânsito em julgado às fls. 339, encaminhando ao Juízo da VEP/RJ, a cópia autenticada da certidão de fl. 339, em complemento à guia de execução provisória.

00320034820144025101: Distribuído em 19/09/2014. Comunicação de prisão em flagrante em 18/09/2014 (fls. 03/05). Determinado em 15/03/2016, face ao trânsito em julgado definitivo da sentença condenatória, a expedição das diligências pendentes de cumprimento (fl. 326).

05105665420154025101: Distribuído em 28/10/2015. Auto de prisão em flagrante em 27/10/2015 (fls. 02/03). Designada audiência de custódia para o dia 29/10/2015. Audiência realizada (fls. 84/87), sendo convertida a prisão em flagrante em preventiva. Recebida denúncia em 09/12/2015 (fls. 149/150). Despacho recebendo a apelação da Defensoria Pública em 15/04/2015 (fl. 369).

05117374620154025101: Distribuído em 01/12/2015. Auto de prisão em flagrante em 27/10/2015 (fls. 02/03). Designada audiência de custódia para o dia 02/12/2015 (fls.107/108). Audiência realizada (fls. 112/117), sendo convertida a prisão em flagrante em preventiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Recebida denúncia em 18/12/2015 (fls. 162/164). Alegações finais (fls. 441/445).

05117850520154025101: Distribuído em 07/02/2015. Auto de prisão em flagrante em 18/10/2015 (fl. 02). Designada audiência de custódia realizada em 29/10/2015 na Justiça Estadual (fls. 42/44), sendo convertida a prisão em flagrante em preventiva. Sentença condenatória proferida em 04/04/2016 (fls. 243/252).

05123948520154025101: distribuído em 17/12/2015. Auto de prisão em flagrante em 17/12/2015 (fls. 02/03) e na mesma data convertida em preventiva (fls. 61/62). Audiência de custódia realizada em 08/01/2016 (fls. 77/79). Sentença condenatória proferida em 07/04/2016 (fls. 258/265).

Por amostragem, também foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

08076739520074025101: Distribuído manualmente em 20/08/2007. Despacho proferido em 24/03/2014 determinando a suspensão do feito até o julgamento dos recursos interpostos pelos réus. (fls.2495/2496).

08158180920084025101: Distribuído em 17/11/2008. TRF 2ª REGIÃO.

00260431420144025101: Distribuído em 26/08/2014. Despacho proferido em 09/04/2015 informando a interposição do recurso de apelação, sendo as razões apresentadas em 2ª grau. Em relação ao outro réu, foi determinada vista ao MPF para oferecer contrarrazões ao recurso interposto.

Processo no TRF 2ª Região.

05000478320164025101: distribuído em 07/03/2016. DPF.
NA DPU – PRAZO ATÉ 02/05/2016.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fonte: Planilha Apolo Excel – Réu Preso, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consulta ao Sistema Apolo, posição até 13/04/2016.

. PROCESSOS COM EXPEDIÇÃO DE CARTA DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PENAL (Art. 263 da CNCR):

Conforme mapa obtido no Apolo, Módulo Secretaria, constam 14 cartas de execução de sentença penal expedidas, no período de 03/2015 a 03/2016.

Por amostragem, foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

0010527-22.2012.4.02.5101: certificado em 17/03/2016(fl. 255) o transito em julgado da sentença e determinada a expedição da carta de execução de sentença. Juntada aos autos em 18/04/2016 Carta de Execução de Sentença Penal (fls. 256/258) contendo a identificação do apenado, bem como dados referentes ao processo.

0500038-58.2015.4.02.5101: certificado em 03/02/2016(fl. 107) o transito em julgado da sentença e determinada a expedição da carta de execução de sentença. Expedida em 19/04/2016 Carta de Execução de Sentença Penal (fls. 113/116) contendo a identificação do apenado, bem como dados referentes ao processo.

0806942-60.2011.4.02.5101: certificado em 03/02/2016(fl. 107) o transito em julgado da sentença e determinada a expedição da carta de execução de sentença. Expedida em 19/04/2016 Carta de Execução de Sentença Penal (fls. 113/116) contendo a identificação do apenado, bem como dados referentes ao processo.

0809967-23.2007.4.02.5101: Expedida certidão às fls. 2167, em 18/04/2016, do seguinte teor:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

“Certifico e dou fé que em cumprimento à r. sentença de fls. 2150/2152 foram expedidos os ofícios OFI. 0004.000202-2/2016 (IFP), o OFI.0004.000203-7/2016 (DPF) e o mandado para a intimação do réu para o pagamento de custas processuais nº MAN.0004.000116, todos remetidos à Seção de Mandados Criminais para cumprimento.

Certifico que por ocasião da realização dos trabalhos de correição ordinária foi verificada a existência das cartas de execução de sentença nº CES.0004. 00011-4/2015 e CES.0004.000015-2/2015 no sistema de informações processuais Apolo.

Certifico que a CES.0004. 00011-4/2015 foi gerada pelo sistema Apolo, mas nela não há registro de nenhuma informação cadastrada (em branco).

Certifico que a CES.0004.000015-2/2015 foi expedida para a execução da sentença proferida em face de Ronaldo Cândido Teixeira e assinada, porém este Juízo proferiu sentença extintiva de punibilidade em face do réu pela ocorrência da prescrição da pretensão executória estatal (fls. 2150/2152), transitada em julgado (fl. 2166), motivo pelo qual a carta não foi remetida.”

0800176-88.2011.4.02.5101

Certificado em 02/09/2015(fl. 374) o trânsito em julgado da sentença e determinada a expedição da carta de execução de sentença. Expedida em 19/04/2016 Carta de Execução de Sentença Penal (fls. 382/386) contendo a identificação do apenado, bem como dados referentes ao processo.

0510004-45.2015.4.02.5101

Expedida em 14/04/2016 Carta de Execução de Sentença Penal (fls. 214/216) contendo a identificação do apenado, bem como dados referentes ao processo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fonte: Mapa - Consulta de Expedientes – CESP (tipo 16), constante do módulo Secretaria, do Sistema Apolo. **Posição até 13/04/2016.**

. PROCESSOS COM SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO (AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE CESP).

Segundo relato da equipe criminal do Juízo Correicionado, não há processos com sentença condenatória transitada em julgado, sem que tenha sido providenciada a expedição da Carta de Execução Penal correspondente.

. PROCESSOS COM REVOGAÇÃO DE ORDEM DE PRISÃO

No Processo n. 2010.51.01.810415 foi determinado o recolhimento do mandado de prisão. MAT.0004.000046-9/2010, expedido em desfavor do acusado MCCC, uma vez que não houve cumprimento do mesmo, conforme consta às fls. 269/270.

. EXPEDIÇÃO E ENCAMINHAMENTO DO BIC (BOLETIM DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS) (Art. 264 da CNCR):

O mapa Consulta de Expedientes Apolo-BIC (tipo 15) não existir dados para relatório, entretanto, conforme informado no questionário pré-correição, bem como de acordo com o informado pelo setor criminal, na ocasião da correição presencial, há processo em tramitação no órgão correicionado com BIC expedido.

Proc. n. 0020067-26.2014.4.02.5101: proferida em 31/03/2016 na decisão de fls. 353/354, parte final, a determinação de expedição do Boletim de informação de Cadastro- BIC. Certidão anexada à fl. 355, em 15/04/2016, atestando à expedição do BIC. 0004.000001-6/2016.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fonte: Fonte: Mapa - Consulta de Expedientes Apolo – BIC (tipo 15).

.CONTROLE DE INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PENAL (art. 248 a 250 da CNCR):

De acordo com o questionário pré-correição:

“3.6.3. Detalhar a forma de controle da incidência da prescrição penal (arts. 248 a 250 do CNCR), inclusive nas execuções penais, se for o caso (Resolução 112 de abril/2010 do CNJ):

O controle dos prazos prescricionais é realizado especialmente pelos magistrados quando da análise dos feitos durante a tramitação, desde o despacho inicial até a prolação da sentença.

Utilizamos a certidão de controle dos prazos prescricionais nos termos da CNCR que permite que os servidores acompanhem tais prazos e promovam as medidas necessárias ao andamento dos processos.”

Assim, foram analisadas, por amostragem, além das ações penais já analisadas no âmbito das Metas do CNJ, outras ações penais, cujo detalhamento visa verificar se o Juízo Correicionado realiza e de que forma o controle de prescrição penal, na forma a seguir:

0031947-79.1995.4.02.5101: não constam na capa dos autos as datas e prazos de prescrição, nos termos do artigo 248, I, da CNCR e na contracapa a cópia da certidão referida no parágrafo 1º deste artigo. **Não há no sistema eletrônico o cadastramento, nos campos próprios disponíveis, do lembrete completo, previsto no § 3º do artigo 248 da CNCR.**

0035123-61.1998.4.02.5101: não constam na capa dos autos as datas e prazos de prescrição, nos termos do artigo 248, I, da CNCR e na contracapa a cópia da certidão referida no parágrafo 1º deste artigo. **Não há no**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

sistema eletrônico o cadastramento, nos campos próprios disponíveis, do lembrete completo, previsto no § 3º do artigo 248 da CNCR.

0035608-61.1998.4.02.5101: não constam na capa dos autos as datas e prazos de prescrição, nos termos do artigo 248, I, da CNCR e na contracapa a cópia da certidão referida no parágrafo 1º deste artigo. **Não há no sistema eletrônico o cadastramento, nos campos próprios disponíveis, do lembrete completo, previsto no § 3º do artigo 248 da CNCR.**

0036909-19.1993.4.02.5101: não constam na capa dos autos as datas e prazos de prescrição, nos termos do artigo 248, I, da CNCR e na contracapa a cópia da certidão referida no parágrafo 1º deste artigo. **Não há no sistema eletrônico o cadastramento, nos campos próprios disponíveis, do lembrete completo, previsto no § 3º do artigo 248 da CNCR.**

0041138-85.1994.4.02.5101: não constam na capa dos autos as datas e prazos de prescrição, nos termos do artigo 248, I, da CNCR e na contracapa a cópia da certidão referida no parágrafo 1º deste artigo. **Não há no sistema eletrônico o cadastramento, nos campos próprios disponíveis, do lembrete completo, previsto no § 3º do artigo 248 da CNCR.**

0048430-48.1999.4.02.5101: não constam na capa dos autos as datas e prazos de prescrição, nos termos do artigo 248, I, da CNCR e na contracapa a cópia da certidão referida no parágrafo 1º deste artigo. **Não há no sistema eletrônico o cadastramento, nos campos próprios disponíveis, do lembrete completo, previsto no § 3º do artigo 248 da CNCR.**

0049041-98.1999.4.02.5101: não constam na capa dos autos as datas e prazos de prescrição, nos termos do artigo 248, I, da CNCR e na contracapa a cópia da certidão referida no parágrafo 1º deste artigo. **Não há no sistema eletrônico o cadastramento, nos campos próprios disponíveis, do lembrete completo, previsto no § 3º do artigo 248 da CNCR.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

0061262-84.1997.4.02.5101: não constam na capa dos autos as datas e prazos de prescrição, nos termos do artigo 248, I, da CNCR e na contracapa a cópia da certidão referida no parágrafo 1º deste artigo. **Não há no sistema eletrônico o cadastramento, nos campos próprios disponíveis, do lembrete completo, previsto no § 3º do artigo 248 da CNCR.**

0501824-89.2005.4.02.5101: não constam na capa dos autos as datas e prazos de prescrição, nos termos do artigo 248, I, da CNCR e na contracapa a cópia da certidão referida no parágrafo 1º deste artigo. **Não há no sistema eletrônico o cadastramento, nos campos próprios disponíveis, do lembrete completo, previsto no § 3º do artigo 248 da CNCR.**

0503639-87.2006.4.02.5101: não constam na capa dos autos as datas e prazos de prescrição, nos termos do artigo 248, I, da CNCR e na contracapa a cópia da certidão referida no parágrafo 1º deste artigo. **Não há no sistema eletrônico o cadastramento, nos campos próprios disponíveis, do lembrete completo, previsto no § 3º do artigo 248 da CNCR.**

0029112-25.2012.4.02.5101: não constam na capa dos autos as datas e prazos de prescrição, nos termos do artigo 248, I, da CNCR e na contracapa a cópia da certidão referida no parágrafo 1º deste artigo. **Não há no sistema eletrônico o cadastramento, nos campos próprios disponíveis, do lembrete completo, previsto no § 3º do artigo 248 da CNCR.**

. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO: 16

Por amostragem, foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

0500073-18.2015.4.02.5101. Autuação em 30/04/2015. Despacho em 30/04/2015 não vislumbrando ilegalidade ou nulidade na Comunicação de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Prisão e determinando a remessa ao MPF. Distribuição em 04/05/2015. Decisão em 04/05/2015 concedendo a liberdade provisória e decreto de medidas cautelares diversas da prisão, bem como declinou em favor da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

0500128-66.2015.4.02.5101. Autuação em 12/07/2015. Distribuição em 12/07/2015. Despacho em 12/07/2015, em regime de plantão, determinando a remessa urgente ao MPF para que se manifestasse na forma do artigo 282, parágrafo 2º, c/c 310, ambos do CPC. Decisão em 12/07/2015 concedendo a liberdade provisória.

05100511920154025101. Auto de prisão em flagrante às fls. 02/03, em 04/10/2015; guia de recolhimento à fl. 31, em 04/10/2015; designada da audiência de custódia para o dia 07/10/2015, fls. 71; realizada a audiência às fls. 111/113, convertendo a prisão em flagrante em prisão preventiva.

05100044520154025101. Auto de prisão em flagrante às fls. 02/06, em 29/09/2015; guia de recolhimento à fl. 28, em 30/09/2015; audiência de custódia marcada para o dia 05/10/2015 e realizada às fls. 105/108, na qual foi convertida a prisão em flagrante em prisão preventiva.

05001286620154025101. Auto de prisão em flagrante às fls. 02/03, em 11/07/2015; comunicação de prisão em 13/07/2015, às fls. 03/05; decisão às fls. 38/40 concedendo a liberdade provisória, em 12/07/2015; certidão à fl. 41, na mesma data, atestando a expedição de alvará de soltura.

05123948520154025101. Auto de prisão em flagrante às fls. 02/03, em 17/12/2015; comunicação de prisão às fls. 29/31, em 17/12/2015; decisão convertendo a prisão em flagrante em prisão preventiva e determinando, ainda, a expedição do mandado de prisão, fls. 61/62, em 17/10/2015; audiência de custódia designada para o dia 08/01/2016, à fl. 67, em 07/01/2016.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

05117850520154025101. Auto de prisão em flagrante à fl. 02, em 28/10/2015; comunicação de prisão à fl. 15, em 28/10/2015; audiência de custódia realizada em 29/10/2015, às fls. 42/44, pelo juiz de direito do Estado do Rio de Janeiro, convertendo a prisão em flagrante em prisão preventiva; às fls. 55 decisão declinando da competência em favor da Justiça Federal; decisão da 1ª Vara Federal Criminal, mantendo a decisão de fls. 42/44, que decretou a prisão preventiva.

05105665420154025101. Auto de prisão em flagrante às fls. 02/03, em 27/10/2015; comunicação de prisão à fl. 20, em 27/10/2015; audiência de custódia em 29/10/2015, convertendo a prisão em flagrante em prisão preventiva, às fls. 84/87.

05117374620154025101. Auto de prisão em flagrante às fls. 02/03, em 16/11/2015; decisão à fl. 102 da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, declinando da competência para uma das varas criminais da Justiça Federal do Rio de Janeiro, bem como prorrogar a apreciação da conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva pelo juízo competente; decisão às fls. 107/108 pela homologação da prisão em flagrante e designando audiência de custódia para o dia 02/12/2015, em 01/12/2015; audiência de custódia realizada no dia 02/12/2015, convertendo a prisão em flagrante em prisão preventiva.

Fonte: Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, relativos ao período de 04/2015/03/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consulta ao Sistema Apolo. Posição até 11/04/2016.

. PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO: 18

Por amostragem, foram analisados, **presencialmente** no juízo correccionado, os seguintes processos:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

0500795-18.2016.4.02.5101: autuação em 15/01/2016. Distribuição em 15/01/2016. Decisão em 01/02/2016 concedendo a medida cautelar para afastar o sigilo de dados, e indeferido, por ora, o pedido de busca e apreensão, sendo, ainda decretado o segredo de justiça absoluto. Despacho em 08/04/2016 determinando a reiteração do ofício de fls. 30, nos termos já encaminhado a empresa Facebook para resposta de 10 dias.

0501268-04.2016.4.02.5101: autuação em 03/02/2016. Distribuição em 03/02/2016. Decisão em 12/02/2016 concedendo a medida cautelar para afastar o sigilo bancário e decretando o segredo de justiça.

0501793-83.2016.4.02.5101: autuação em 19/02/2016. Distribuição em 15/03/2016. Decisão em 04/04/2016 (fl.06/08) concedendo a medida cautelar para afastar o sigilo bancário e decretando o segredo de justiça. **Último ato no processo:** despacho em 08/04/2016 (fl.16) determinando a remessa dos autos ao MPF, após encaminhada a resposta da empresa FACEBOOK.

0501794-68.2016.4.02.5101: autuação em 17/02/2016. Distribuição em 15/03/2016. Decisão em 31/03/2016 (fl.07/09) concedendo a medida cautelar para afastar o sigilo bancário e decretando o segredo de justiça.

0502174-91.2016.4.02.5101: autuação em 22/03/2016. Distribuição em 28/03/2016. Decisão em 29/03/2016 (fl.16/18) concedendo a medida cautelar para afastar o sigilo bancário e decretando o segredo de justiça.

0509789-69.2015.4.02.5101: autuação em 25/09/2015. Distribuição em 29/09/2015. Decisão em 29/09/2015 (fl.11/13) concedendo a medida cautelar para afastar o sigilo bancário e decretando o segredo de justiça. **Último ato no processo:** despacho em 08/04/2016 (fl.16) determinando a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

remessa dos autos ao MPF, após encaminhada a resposta da empresa FACEBOOK.

0510289-38.2015.4.02.5101: autuação em 23/10/2015. Distribuição em 29/10/2015. Decisão em 04/11/2015 (fl.23/26) concedendo a medida cautelar para afastar o sigilo bancário e decretando o segredo de justiça. **Último ato no processo:** juntada de documento da YAHOO BRASIL em 01/03/2016 (fl.30).

0511653-45.2015.4.02.5101: autuação em 26/11/2015. Distribuição em 02/12/2015. Decisão em 14/12/2015 (fl.15/17) concedendo a medida cautelar para afastar o sigilo bancário e decretando o segredo de justiça. **Último ato no processo:** juntada de AR em 22/02/2016.

0512000-78.2015.4.02.5101: autuação em 04/12/2015. Distribuição em 07/12/2015. Decisão em 11/01/2016 (fl.72/75) concedendo a medida cautelar para afastar o sigilo bancário e decretando o segredo de justiça. **Último ato no processo:** despacho em 08/04/2016 determinando a remessa ao MPF para manifestação sobre a resposta da empresa FACEBOOK (fls. 79), no prazo de 05 dias.

0041269-59.2014.4.02.5101: autuação em 06/11/2014. Distribuição em 06/11/2014. Decisão em 03/02/2016 (fls.306/308) concedendo a medida cautelar para afastar o sigilo bancário e decretando o segredo de justiça. **Último ato no processo:** juntada de petição do Banco Santander em resposta ao OFI. 0004.0001373, em 11/04/2016.

0802623-78.2013.4.02.5101: autuação em 21/10/2013. Distribuição em 21/10/2013. Decisão em 04/07/2013 (fl.20) concedendo a medida cautelar para afastar o sigilo bancário e decretando o segredo de justiça. **Último ato no processo:** despacho em 08/04/2016 determinando a reiteração de ofício a empresa Intelig para que forneça as informações requisitadas, anteriormente, no derradeiro prazo de 10 dias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

.REGISTRO DOS MANDADOS DE PRISÃO/ PROVIMENTO TRF2-PVC-2013/0007 DE 03/05/2013.

Segundo a Diretora da 1ª Vara Federal Criminal, o acervo recebido da antiga 4ª Vara Federal é grande e antigo, sendo o maior de todos entre as varas criminais. Ressaltou, ainda, não ter conhecimento de mandado de prisão expedido antes de 23/09/2012 e que o sistema Apolo não permite a verificação de feitos nessa situação.

.NA 1ª CRIMINAL/ MOTIVO NÃO FAZER AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA (ART. 155/159 DA CNCR).

Segundo a Diretora da 1ª Vara Federal Criminal, o primeiro motivo específico é a inexistência de equipamentos próprio da vara. Como segundo motivo salientou que há uma pequena sala comum a todas as varas criminais, em número de nove (9), cujo equipamento é compartilhado entre todos, mas essa situação gera enorme dificuldade de marcação de audiências, vez que há necessidade da equalização de datas e horas entre todas as varas criminais.

Fonte: Mapa: Movimentação Processual da 1ª Instância (analítico), constante do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, relativos ao período de 04/2015 a 03/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consulta ao Sistema Apolo. **Posição até 11/04/2016.**

→ EXECUÇÃO PENAL
(arts. 262 a 265 da CNCR)

Conforme o relatório de movimentação processual (Mapa Analítico), extraído do sistema Apolo em 11/05/2015, constam, em tramitação ajustada:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- . 02 execuções penais (classe 27003);
- . 00 cartas precatórias de fiscalização de penas restritivas de direitos (classe 27004);
- . 63 cartas de fiscalização das condições da suspensão condicional (classe 27005);
- . 00 cartas precatórias de fiscalização de penas restritivas de direitos (classe 28005);
- . 00 cartas precatórias de fiscalização das condições da suspensão (classe 28006).

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

. Execuções penais (classe 27003):

0038368-27.1991.4.02.5101: redistribuição dirigida em 03/12/2015.

Decisão às fls. 1086/1087 proferida pela 9ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, publicada em 24/11/2015, do seguinte teor:

“ chamo o feito à ordem.

Não há mais penas a serem executadas nestes autos, conforme se depreende da certidão às fls. 1038-1040.

Lado outro, há bens apreendidos no curso da ação penal que deu origem a presente condenação.

Todavia, não há notícia que foram devolvidos aos seus respectivos titulares.

À fl. 1026 foi determinada a redistribuição do feito a esta vara.

É o que importa relatar. Decido.

A competência deste juízo restringe-se, dentre outras, à execução penal, nos termos do art. 22 da Resolução nº 24, de 11/10/2010 da Presidência do TRF 2ª Região.

Não havendo, todavia, penas a serem executadas, finda-se a competência deste juízo para o processamento do feito, não cabendo a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

este juízo, portanto, resolver acerca da destinação de bens apreendidos no processamento da fase investigativa e da ação de conhecimento.

Assim, a destinação deverá ser dada pelo juízo da 1ª Vara Federal (antiga 4ª Vara Federal), juízo onde tramitou a ação penal cognitiva.

Ante o exposto, determino a redistribuição do feito 1ª Vara Federal Criminal (antiga Vara Federal) para que dê a devida destinação dos bens apreendidos neste processo.”

Decisão proferida em 18/04/2016 pelo juiz da 1ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro do seguinte teor:

“Com a devida vênia, entende este Juízo que a competência para a execução penal abrange todo o processamento do feito e não apenas a execução da pena. Ademais, considerando que todo o processamento do feito, inclusive a ação penal, está nesta execução penal, qualquer informação estaria nos autos. No entanto, considerando a redistribuição do feito para este Juízo, certifique a secretaria sobre eventual devolução de bens. Após, voltem-me conclusos.”

0861633-15.1900.4.02.5101: despacho proferido em 09/11/2015 pela juíza da 9ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro encaminhando ao Banco Central do Brasil-BACEN, OFI.0009.002185-3/2015, quarenta cédulas falsas para destruição.

Decisão da da 9ª Vara Federal Criminal/RJ (fls. 1377/1378) que em sua parte final assim dispôs:

“Ante o exposto, após o envio das cédulas falsas para destruição, determino a redistribuição do feito 1ª Vara Federal (antiga 4ª Vara Federal), para que dê a devida destinação dos bens apreendidos neste processo. “

Decisão proferida em 18/04/2016 (fl. 1409) pelo juiz da 1ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro do seguinte teor:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

“Considerando a redistribuição do feito para este Juízo, que não possui competência para o processamento de execução penal, certifique a secretaria sobre eventual existência de bem acautelado nesta Vara.”

. Cartas precatórias de fiscalização de penas restritivas de direitos (classe 27004): não há.

. Cartas de fiscalização das condições da suspensão condicional (classe 27005);

00232163020144025101. Decisão recebendo a denúncia e determinando a intimação do acusado para comparecimento em juízo no dia 05/02/2014 para dizer se aceita a proposta de suspensão condicional do processo, nos termos da promoção ministerial de fl. 04, pelo prazo de 02 anos, às fls. 07/08, em 10/10/2013. Audiência de suspensão condicional do processo realizada em 05/02/2014, na qual foi aceita pelo denunciado e pela defesa as condições, sendo suspenso o processo, assim como o prazo prescricional por 02 anos, às fls. 09/10; certidão atestando a situação relativa ao cumprimento das obrigações impostas, fls. 43, em 29/02/2016; despacho do MPF acerca do cumprimento das condições de suspensão condicional do processo, fls. 46, em 09/03/2016.

00232154520144025101. Acórdão de fl. 11 recebendo a denúncia, em 14/12/2010; audiência de suspensão condicional do processo em 09/01/2014, fls. 12/15, suspendendo o processo e o prazo de prescrição por 02 anos; certidão de fl. 55 atestando a situação relativa ao cumprimento das obrigações impostas, em 23/02/2016; visto em inspeção, sendo determinada a intimação da defesa do acusado para que junto aos autos o comprovante de pagamento da reparação do dano no prazo de 10 dias, fls. 58, em 09/03/2016;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

00230769320144025101. Decisão recebendo a denúncia e determinando a citação dos acusados para a audiência no dia 28/01/2014, fls. 10/12, em 10/10/2013; audiência de suspensão condicional do processo na qual foram aceitas as condições e, em decorrência, suspenso o processo, assim como o prazo prescricional por 02 anos, fls. 13/16, em 28/01/2014; certidão atestando a situação relativa ao cumprimento das obrigações impostas, fls. 40, em 22/02/2016; visto em inspeção, sendo determinada a intimação de defesa da acusada para que apresente, no prazo de 05 dias, justificativas para o descumprimento das condições de suspensão condicional do processo, a que fora submetido, fl. 42, em 09/03/2016.

00230751120144025101. Decisão recebendo a denúncia e determinando a citação do acusado para a audiência no dia 28/01/2014, fls. 10/12,, em 10/10/2013; audiência de suspensão condicional do processo, na qual foram aceitas as condições e suspenso o processo e o prazo prescricional por 02 anos, fls. 13/16, em 28/01/2014; visto em inspeção e determinada a intimação da defesa do acusado para que apresente, no prazo de 05 dias, justificativas para o descumprimento da suspensão condicional do processo, a que fora submetido, fl. 42, em 09/03/2016.

00230725620144025101. Decisão recebendo a denúncia e determinando a citação da acusada para que apresente as suas respostas, por escrito, no prazo de 10 dias, fls. 06/08, em 29/10/2012; audiência de suspensão condicional do processo, na qual foram aceitas as condições impostas, e, em decorrência, suspenso o processo e o prazo prescricional por 02 anos, fls. 09/11, em 15/01/2014; certidão atestando a situação relativa ao cumprimento das obrigações impostas de fl. 28, em 22/02/2016; visto em inspeção e determinando a remessa dos autos à Defensoria Pública da União para que junte ao autos o comprovante de pagamento da reparação do dano, fls. 31/32, em 09/03/2016; a Defensoria Pública requer a intimação pessoal do assistido, posto que se trata de ato a ser praticado pelo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

acusado e, após, seja concedida a vista de todo o processo para que o órgão possa exercer a sua atuação, tomando as providências cabíveis.

00230717120144025101. Decisão recebendo a denúncia e determinando a citação do acusado para comparecer ao juízo no dia 06/12/2013 para dizer se aceita a proposta de suspensão condicional do processo, nos termos da promoção ministerial pelo prazo de 02 anos, fls. 12/13, em 12/09/2013; audiência na qual foram aceitas as condições impostas e suspenso o processo e o prazo prescricional por 02 anos, fls. 14/16, em 06/12/2013; visto em inspeção e determinando a intimação da defesa do acusado para que apresente, no prazo de 05 dias, justificativas para o descumprimento das condições de suspensão condicional do processo, que fora submetido, fl. 52, em 09/03/2016.

00230189020144025101. Decisão recebendo a denúncia e determinando a citação do acusado para que apresente as respostas, por escrito, no prazo de 10 dias, fls. 04/05, em 29/11/2011; audiência na qual foram aceitas as condições impostas, sendo suspenso o processo e o prazo prescricional por 02 anos, fls. 11/14, em 12/02/2014; visto em inspeção, sendo determinada a remessa dos autos à Defensoria Pública da União para que apresente quaisquer dos documentos abaixo listados, a fim de comprovar a impossibilidade alegada pelo acusado, no prazo de 10 dias, fls. 38, em 08/03/2016.

00230170820144025101. Decisão recebendo a denúncia e determinando a intimação do acusado, a fim de que compareça à secretaria do Juízo no dia 11/04/2014, fls. 08/10, em 17/04/2014; certidão atestando que o acusado, em sua defesa, declarou não ter condições de cumprir a condição de pagamento de 01 salário mínimo mensal por ser o mesmo hipossuficiente; declarou, ainda, que aceita a proposta oferecida pelo MPF, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95, fl. 16, em 11/04/2014; decisão, inicialmente, deferindo o requerido pelo acusado e sua defesa, reduzindo o valor da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

condição da doação de sextas básicas de 01 salário mínimo para ½ salário mínimo. Assim, aceitas as condições impostas, foi determinada a suspensão do processo e do prazo prescricional por 02 anos, fls. 16/18, em 11/04/2014; visto em inspeção, sendo determinada a remessa para a Defensoria Pública da União para que apresente justificativas pelo descumprimento das condições impostas que fora submetido, no prazo de 10 dias, fl. 48, em 09/03/2016.

00230128320144025101. Decisão recebendo a denúncia e determinando a intimação do acusado para que apresente as respostas, por escrito, no prazo de 10 dias, fls. 05/06, em 19/06/2012; audiência na qual foram aceitas as condições impostas e suspenso o processo, assim como o prazo prescricional, por 02 anos, fls. 11/14, em 07/04/2014; certidão atestando o não comparecimento do acusado para cumprimento de sua obrigação no mês de dezembro de 2015, fl. 26, em 25/01/2016; visto em inspeção, sendo determinada a intimação da defesa do acusado para que apresente, no prazo de 05 dias, justificativas para o descumprimento das condições de suspensão condicional do processo, que fora submetido, fl. 37, em 09/03/2016; justificativas apresentadas pelo acusado em 04/04/2016.

. Cartas precatórias de fiscalização de penas restritivas de direitos (classe 28005); não há.

. Cartas precatórias de fiscalização das condições da suspensão (classe 28006). Não há.

→ ENTIDADES RECEPTORAS DE SERVIÇOS

De Acordo com o questionário pré-correição:

“3.6.1. Apresentar listagem de entidades cadastradas para prestação de serviços/prestação pecuniária – **Não se aplica**”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

3.6.2. Detalhar o método de seleção das entidades – **Não se aplica”**

Fonte: Mapas: Movimentação Processual da 1ª Instância/Juizado Especial Federal (Sintético e Analítico), constantes do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, classe 27003, relativos ao mês de abril, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo, e consultas ao Apolo, **posição até 20/04/2016.**

➔ **AUDIÊNCIAS (DE 01/04/2015 A 31/03/2016)**
(Art. 35, I, CNCR)

TOTAL: 111 audiências designadas, sendo a primeira de 07/04/2015 e a última de 18/03/2016.

Mapa: Agenda de Audiências - módulo Consultas e Relatórios, do Sistema Apolo e SJRJ Intranet Apolo – NPROC – Planilhas Apolo (Excel) – Audiências.

➔ **PROCESSAMENTO DE FEITOS CÍVEIS E CRIMINAIS**
(FÍSICOS/VIRTUAIS)

. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA
(Artigos 305 a 316 da CNCR)

Não foram identificados locais virtuais para recebimento de denúncia.

De acordo com o questionário pré-correição de 2016, há 12 processos distribuídos, aguardando despacho inicial.

Fonte: Questionário pré-correição de 2016, item 3.11, Sistema Apolo – módulo Secretaria – Locais Virtuais (Autorização de Usuário), em 11/04/2016, às 16h58, e módulo Consultas e Relatórios – Processos Distribuídos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

. BALCÃO DE ENTRADA

Constam 104 documentos, sendo o mais antigo o de 03/11/2015, sob o nº 0033728-43.2012.4.02.5101.

Fonte: Sistema Apolo – módulo Secretaria – Locais Virtuais (Autorização de Usuário), em 11/04/2016, às 16h58.

. SISTEMÁTICA DE VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO (Artigos 305 a 317 da CNCR)

Não foram identificados locais virtuais para prevenção.

Nada foi dito no questionário pré-correição de 2016 e nem na Inspeção Anual de 2014 sobre prevenção.

Obs.: destaca-se que o Relatório de Inspeção Anual de 2014 foi utilizado, tendo em vista que o de 2016 ainda está no prazo de entrega pela Vara, ora correicionada.

Fonte: Questionário pré-correição 2016, item 5 e Relatório de Inspeção Anual de 2014. Locais Virtuais (Autorização de Usuário), em 11/04/2016, às 16h58.

. TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS COM PRAZO VENCIDO (Arts. 227 da CNCR)

Posição em	11/04/2016
Conclusão até	10/04/2016

Tipo de Conclusão	Processos	Perc. / Total
Despacho	9	90,00
Decisão	0	0,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Sentença	1	10,00
Total Geral	10	100,00

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

0507409-73.2015.4.02.5101. Trata-se de pedido de quebra de sigilo de dados e/ou telefônico, com distribuição em 30/06/2015; à fl. 81 despacho remetendo os autos ao MPF para vista de documentos, no prazo de 10 dias, em 18/04/2016.

0500795-18.2016.4.02.5101. Trata-se de pedido de quebra de sigilo de dados e/ou telefônico, com distribuição em 15/01/2016; à fl. 37 juntada de e-mail, em 15/04/2016.

0017159-93.2014.4.02.5101. Trata-se de inquérito policial, com distribuição em 10/03/2014; à fl. 52 certidão atestando que foram desentranhadas as folhas 51/70, reenumeradas e encaminhadas às representações para serem autuadas e distribuídas por dependência ao presente feito, em 15/01/2016, **sendo este o último movimento.**

2013.51.01.802623-4. Trata-se de pedido de quebra de sigilo de dados e/ou telefônico, com distribuição em 21/10/2013; à fl. 158 despacho reiterando ofício para que a empresa forneça as informações requisitadas, em 08/04/2016, **sendo este o último movimento.**

0512000-78.2015.4.02.5101. Trata-se de pedido de quebra de sigilo de dados e/ou telefônico, com distribuição em 07/12/2015; à fl. 81 despacho encaminhando os autos ao MPF para manifestação sobre a resposta da empresa, no prazo de 05 dias, em 08/04/2016, **sendo este o último movimento.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

0511653-45.2015.4.02.5101. Trata-se de pedido de quebra de sigilo de dados e/ou telefônico, com distribuição em 02/12/2015; à fl. 20 juntada de ofício em 18/02/2016, **sendo este o último movimento.**

0510289-38.2015.4.02.5101. Trata-se de pedido de quebra de sigilo de dados e/ou telefônico, com distribuição em 29/10/2015; a fl. 30 juntada de documento em 01/03/2016, **sendo este o último movimento.**

0509789-69.2015.4.02.5101. Trata-se de pedido de quebra de sigilo de dados e/ou telefônico, com distribuição em 28/09/2015; à fl. 16 despacho determinando a remessa dos autos ao *parquet*; após, baixa, sem prejuízo de posterior reativação, em 08/04/2016, **sendo este o último movimento.**

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Conclusos, extraída em 11/04/2016 e consultas ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição até 20/04/2016.**

**. TOTAL DE PROCESSOS SEM MOVIMENTAÇÃO:
(Arts. 228 da CNCR)**

Parados - Apolo (Outras Classes):

Posição em	11/04/2016
Último Movimento até	10/04/2016

Parados há (intervalo de dias)	Processos	Perc. / Total
Entre 31 e 60	103	83,06
Mais de 60	21	16,94
Total Geral	124	100,00

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

0802264-31.2013.4.02.5101. Trata-se de carta de fiscalização das condições da suspensão do processo, com redistribuição em 21/09/2015; à fl. 55 certidão atestando que o Juízo, ora correicionado, expediu mandado, encaminhando o referido expediente à SEMAN, em 15/04/2016.

0802295-56.2010.4.02.5101. Trata-se de ação penal, com distribuição em 04/03/2010; às fls. 248/249 parecer do MPF requerendo que o acusado comprove, documentalmente, a impossibilidade de reparação do dano, em 19/10/2015. **Parado desde então.**

2001.51.01.539823-9. Trata-se de inquérito policial, com distribuição em 07/01/2002; à fl. 502 certidão atestando que o Juízo, ora correicionado, expediu ofício, encaminhando o referido expediente à SEMAN, em 18/04/2016.

0800167-58.2013.4.02.5101. Trata-se de carta de fiscalização das condições da suspensão do processo, com redistribuição em 01/10/2014; à fl. 61 decisão suspendendo a presente carta de fiscalização, em 25/05/2015. **Parado desde então.**

0035150-53.2012.4.02.5101. Trata-se de carta de fiscalização das condições da suspensão do processo, com redistribuição em 15/08/2014; à fl. 125 certidão positiva de mandado de intimação, em 08/10/2015. **Parado desde então.**

0817833/48.2008.4.02.5101. Trata-se de ação penal, com distribuição em 17/12/2008; à fl. 233, documento de inspeção de 2013 indicando que o processo foi suspenso em 02/08/2012; à fl. 234 documento da inspeção de 2014, aguardando término do prazo de suspensão – Lei n. 9.099/95.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

0032311-84.2014.4.02.5101. Trata-se de carta de fiscalização das condições da suspensão do processo, com redistribuição em 24/11/2014; à fl. 63 termo de comparecimento, em 26/02/2016. **Parado desde então.**

0032312-69.2014.4.02.5101. Trata-se de carta de fiscalização das condições da suspensão do processo, com redistribuição em 12/12/2014; à fl. 89 certidão atestando que o Juízo, ora correicionado, expediu mandado, encaminhando o referido expediente à SEMAN, em 15/04/2016.

0017842-04.2012.4.02.5101. Trata-se de ação penal, com distribuição em 12/04/2012; à fl. 46 certidão atestando que o Juízo, ora correicionado, desentranhou a carta de fiscalização n. 800167-58.2013.4.02.5101, encaminhando à SEDCR para redistribuição, em 18/04/2016.

00311-22.2012.4.02.5101. Trata-se de inquérito, com distribuição em 16/12/2014; à fl. 131 o MPF requisita cópia integral do manual CO280 v002, em 03/11/2015. **Parado desde então.**

Por amostragem, também foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

08616331519004025101. Trata-se de execução penal, redistribuição em 18/01/2016, com remessa interna, local: 01ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro. **Parado desde então.**

00165666420144025101. Trata-se de carta de fiscalização das condições da suspensão condicional, redistribuição em 23/09/2015; em 09/10/2015 despacho intimando o acusado para justificar o descumprimento das condições da suspensão condicional do processo; em 16/12/2015 movimentação cartorária tipo aguardando devolução de mandado. **Parado desde então.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

00312526120144025101. Trata-se de carta de fiscalização das condições da suspensão condicional, redistribuição em 11/03/2015; em 11/01/2016 despacho intimando pessoalmente a acusada para comparecer neste Juízo, no prazo de 5 dias, com a finalidade de tomar ciência da presente decisão, mantendo os autos em cartório até o término do período de suspensão condicional do processo. **Parado desde então.**

00595832420124025101. Trata-se de carta de fiscalização das condições da suspensão condicional, redistribuição em 30/07/2015; em 28/01/2016 remessa interna, local: 01ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro. **Parado desde então.**

08034878720114025101. Trata-se de carta de fiscalização das condições da suspensão condicional, redistribuição em 28/08/2015; em 26/01/2016 despacho intimando pessoalmente o acusado para, no prazo de 10 dias, apresentar as suas justificativas pelo descumprimento das condições impostas na presente suspensão condicional do processo, com registro no sistema em 28/01/2016. **Parado desde então.**

00131359020124025101. Trata-se de ação penal, distribuição em 16/02/2012; em 19/02/2016 despacho determinando a intimação pessoal do acusado, publicada em 25/02/2016. **Parado desde então.**

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Parados, extraída em 11/04/2016 e consultas ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição até 20/04/2016.**

**. DOCUMENTOS PENDENTES DE JUNTADA (FÍSICOS E VIRTUAIS)
(Arts. 180 e 318 da CNCR).**

Não foram identificados locais virtuais para os documentos pendentes de juntada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Nada foi dito no Questionário pré-correição de 2016 sobre os documentos pendentes de juntada.

No Relatório de Inspeção Anual de 2014:

“Utilizando a rotina relatório de petições por data, restava pendente de juntada 01 petição protocolizada na Subseção Judiciária de Niterói, e, final da inspeção, não restava petições pendentes de juntada.”

Não há documentos aguardando juntada, segundo o mapa de documentos pendentes de juntada do Sistema Processual Apolo, extraído em 11/04/2016.

Obs.: destaca-se que o Relatório de Inspeção Anual de 2014 foi utilizado, tendo em vista que ainda está no prazo de entrega pela Vara, ora correicionada, do Relatório de Inspeção Anual de 2016.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Petições, extraído em 11/04/2016 e Relatório de Inspeção Anual de 2014. Locais Virtuais (Autorização de Usuário), em 11/04/2016, às 16h58

. VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONTROLE DE PRAZOS JUDICIAIS: (Arts. 42, § 2º, e 227 e 228, da CNCR).

Não foram identificados locais virtuais para controle de prazo.

Nada foi dito no Questionário pré-correição de 2016 sobre controle de prazo.

Fonte: Apolo – Balcão de entrada – Locais Virtuais (Autorização de Usuário), em 11/04/2016, às 16h58. Questionário pré-correição 2016.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

.CUMPRIMENTO DE ORDEM (OFÍCIOS, MANDADOS, ALVARÁS, RPVS, ETC)

Não foram identificados locais virtuais para cumprimento de ordem judicial.

Nada foi dito no Questionário pré-correição de 2016 sobre cumprimento de ordem.

Fonte: Verificação de escaninhos e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria. – Locais Virtuais (Autorização de Usuário), em 11/04/2016, às 16h58. Questionário pré-correição 2016.

**. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA:
(Arts. 189 e seguintes da CNCR)**

Posição em	11/04/2016
Tipo de Segredo	Processos
Absoluto	6
Sistema	117
Documento	4
Total Geral	127

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

0014872-31.2012.4.02.5101. Trata-se de ação penal, com distribuição em 13/03/2012. Sigilo devidamente registrado no Sistema Processual Apolo e com etiqueta na capa dos autos. À fl. 168 despacho determinando que o processo tramite em segredo de justiça, em 25/05/2012.

0014871-46.2012.4.02.5101. Trata-se de ação penal, com distribuição em 13/03/2012. Sigilo devidamente registrado no Sistema Processual Apolo e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

com etiqueta na capa dos autos. À fl. 221 despacho determinando que o processo tramite em segredo de justiça, em 25/05/2012.

0014869-76.2012.4.02.5101. Trata-se de ação penal, com distribuição em 13/03/2012. Sigilo devidamente registrado no Sistema Processual Apolo e com etiqueta na capa dos autos. À fl. 168 despacho determinando que o processo tramite em segredo de justiça, em 25/05/2012.

2001.51.01.511840-1. Trata-se de ação penal, com distribuição em 15/01/2001. Sigilo devidamente registrado no Sistema Processual Apolo e com etiqueta na capa dos autos. À fl. 671 despacho determinando que o processo tramite em segredo de justiça, em 21//01/2004.

2005.51.01.538206-7. Trata-se de ação penal, com distribuição em 14/12/2005. Sigilo devidamente registrado no Sistema Processual Apolo e com etiqueta na capa. **Compulsando os autos, salvo melhor juízo, não encontramos o despacho determinando o referido segredo de justiça.**

2012.51.01.016995-7. Trata-se de pedido de busca e apreensão, com distribuição em 28/03/2012. Sigilo devidamente registrado no Sistema Processual Apolo e com etiqueta na capa dos autos. Às fls. 34/43 despacho determinando que o processo tramite em segredo de justiça, em 25/05/2012.

0809247-85.2009.4.02.5101. Trata-se de pedido de busca e apreensão, com redistribuição em 15/03/2010; sigilo devidamente registrado no Sistema Processual Apolo e com etiqueta na capa; **compulsando os autos, salvo melhor juízo, não encontramos o despacho determinando o referido segredo de justiça.**

2005.51.01.505910-4. Trata-se de outras medidas cautelares penais, com distribuição em 15/06/2015; sigilo devidamente registrado no Sistema



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Processual Apolo e com etiqueta na capa; **compulsando os autos, salvo melhor juízo, não encontramos o despacho determinando o referido segredo de justiça.**

Por amostragem, também foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

08044319420084025101; 00013095820084025117;
08092478520094025101; 00004769720094025119;
08076187620094025101.

Smj, não encontramos o despacho determinando o referido segredo de justiça nos processos abaixo relacionados:

05134071320014025101; 08076943720084025101;
08128804120084025101; 08128965820094025101;
08127813720094025101.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Segredo de Justiça, extraída em 11/04/2016 e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição até 20/04/2016.**

.PUBLICAÇÕES

(Art. 181 da CNCR).

Total Geral de Boletins Gerados	Período	04/2015 a 03/2016
	Processos	321
	Boletins	143
	Média (Proc. / Bol.)	2,24
	Tempo Médio Pub. (Dias / Bol.)	4,79

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Publicações, extraído em 11/04/2016.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

. PROCESSOS COM REMESSA EXTERNA/PRAZO

Constam 37 processos com prazo vencido, sendo registrados os mais antigos na tabela abaixo:

Processo	Destino	Data de Remessa	Data final do prazo	Dias vencidos
0512397-65.2000.4.02.5101	MPF	04/05/2001	14/05/2001	5448
0490080-24.2010.4.02.5101	Justiça Estadual Competente	27/04/2010	28/04/2010	2177
0490135-67.2013.4.02.5101	Autoridade Policial	25/04/2013	27/05/2013	1052
0016599-54.2014.4.02.5101	Defensoria Pública	26/06/2015	01/07/2015	287

Fonte: Apolo – Secretaria - Estatística de processos remetidos, extraído em 10/06/2015, vencidos e não devolvidos até 13/04/2016 e consultas ao Sistema Processual Apolo, posição até 15/04/2016.

→ SUSPENSÃO DE PROCESSOS: CÍVEIS E CRIMINAIS

1. **Número total de processos suspensos (em 12/04/2016): 292**
2. **Análises dos processos:**

Para verificação da ordem de suspensão e do correto lançamento do motivo desta no sistema Apolo, conforme previsão legal e regulamentar (artigos 267 a 269 da Consolidação das Normas da Corregedoria-Regional, Provimento n.º 11/2011), foram analisados, por amostragem, os seguintes processos:

- a) *Aguarda decisão de instância superior:* 33 processos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

05199892420044025101 - ação penal

Processo suspenso a partir de 14/08/2009, com ordem judicial de suspensão publicada em 30/07/2009.

00351236119984025101 - ação penal

Processo suspenso a partir de 21/07/2010, com ordem judicial de manutenção da suspensão registrada no sistema em 20/07/2010.

05057732420054025101 - ação penal

Processo suspenso a partir de 04/08/2011; objetos: concussão, corrupção ativa ou passiva. existem petições/expedientes vinculados ainda não juntados. aguardando julgamento de REsp

b) *Art. 366 do CPP*: 50 processos

05268231420024025101 - Ação Penal

PROC SUSPENSO - ART 366 DO CPP

Processo suspenso a partir de 26/08/2008, com ordem judicial, registrada no sistema em 25/05/2007.

08098303620104025101 - Ação Penal

Processo suspenso (art. 366 do CPP) a partir de 19/10/2010, com ordem judicial registrada no sistema em 08/10/2010.

05018248920054025101 - Ação Penal - entorpecentes

Processo suspenso a partir de 19/07/2011.

Existem petições/expedientes vinculados ainda não juntados.

Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19/07/2011, às 14:00 horas. Com carta precatória para a Seção Judiciária de São Paulo para notificação do denunciado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

c) *Art. 89, Lei 9.099/95*: 121 processos

08062806720094025101 - Ação Penal - Estelionato e outras fraudes contra a previdência.

Existem 3 documentos apensos para este processo.

Processo suspenso a partir de 31/03/2011.

Ordem judicial de suspensão registrada em 03/02/2014 (aguardando término de prova - suspensão condicional da pena).

08118469420094025101 - ação penal

Estelionato e outras fraudes contra a previdência.

Processo suspenso a partir de 29/04/2011, com ordem judicial registrada em 18/08/2011, "...sobrestados em Secretaria até a devolução da Carta de Fiscalização nº 0803247-98.2011.4.02.5101 (2011.51.01.803247-0). (...)."

Existem petições/expedientes vinculados ainda não juntados.

08143714920094025101 - ação penal - crime contra a fé pública.

Processo suspenso a partir de 18/04/2012.

Ordem judicial proferida em audiência de 18/04/2012 (até o término do cumprimento das obrigações).

d) *Outras suspensões processos criminais*: 1 processo

08047437020084025101 21000 – ação penal com 3 volumes e 1 IP em apenso. Processo com sigilo de justiça. Objeto: Crime tributário.

Etiqueta de controle de prescrição: apenas na capa do volume III com os dizeres “Suspenso em 23/06/2009. Prescrição em 16/7/2020”.

Ordem judicial de suspensão: fls. 696/698, a partir de 24/06/2009.

Fls. 707 foi comunicado o parcelamento da dívida.

Fls. 724, em 06/08/2010 encontrava-se em parcelamento.

Fls. 738: vistos em inspeção em 26/06/2013: Autos sobrestados - art. 366 do CPP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fls. 739/740: vistos em inspeção/2014: aguardando término do prazo de outras suspensões (Lei 9.099/95 e art. 366, CPP).

Fls. 741: vistos em inspeção/2016: aguardando término do prazo de suspensões – artigo 366, CPP. Em 07/03/2016.

RECOMENDAÇÃO:

S.m.j, colocar etiqueta de prescrição na capa, juntar certidão aos autos e cópia da certidão na contracapa, em obediência aos artigos 248 e 249 da CNCR, bem como cadastrar no sistema o motivo real de suspensão, nos termos da ordem judicial de fls. 696/698 (parcelamento), ou outro específico superveniente.

Obs: Questionando-se sobre a existência de dois motivos aparentemente idênticos (letras "d" e "e" acima), foi informado pela Diretora de Secretaria que a classificação "outras suspensões - processos criminais" foi substituída pela classificação "*OUTROS – PROCESSOS CRIMINAIS*", a seguir.

e) *OUTROS – PROCESSOS CRIMINAIS*: 40 processos

05020038620064025101 - 26003 – Inquérito policial.

Ordem judicial de suspensão registrada no sistema em 09/04/2012.

Parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009.

S.m.j, colocar etiqueta na capa, certidão na contracapa; juntar certidão aos autos e cadastrar no sistema o motivo real de suspensão, nos termos da ordem judicial de fls. 696/698 (parcelamento).

08026122520084025101 - inquérito policial, sem apensos.

Ausente etiqueta de controle da prescrição na capa bem como certidão na contracapa e/ou juntada aos autos.

Ordem judicial de suspensão: fls. 444/445, em 21/07/2011, atendendo ao pedido do MPF formulado a fls. 441/442, em face do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

parcelamento da dívida. Processo suspenso a partir **de 06/08/2012 e cadastrado.**

Smj, retificar o motivo da suspensão no Sistema Apolo, nos termos da ordem judicial de fls. 444/445.

08045618420084025101 - ação penal com 2 volumes.

Ordem judicial de suspensão a fls. 487/489: cópia da decisão em HC n. 8484, datada de 27/08/2009, determinando suspensão desta ação penal.

Fls. 509: decisão judicial de primeira instância determinando a suspensão até trânsito do HC e do REsp.

Fls. 565: ordem judicial mantendo a suspensão requerida pelo MPF, até trânsito em julgado da decisão proferida no HC n. 215660RG4 substitutivo de REsp em janeiro/2014, publicada em 03/02/2014.

Vistos em inspeção de 2015 e 2016 (fls. 569/570). “OUTROS MOTIVOS”. HC eletrônico n. 215660: entrada em Gabinete do Ministro Antonio Saldanha Palheiro em 07/04/2016, para decisão.

08142620620074025101 ação penal - peculato

Ordem judicial manutenção da suspensão: fls. 669, **aguardando julgamento no STJ**, em 21/03/2013.

Existem petições/expedientes aguardando juntada.

Vinculado à ação penal n. 0500151-32.2003.4.02.5101

REsp n. 1363903: última fase:09/04/2014 (15:52) autos conclusos para decisão ao Ministro(a) Nefi Cordeiro (relator).

05179332320014025101 – classe 21000 - ação penal com 4 volumes

Etiqueta de suspensão na capa do vol. 4 (fls. 814).

Fls. 814: ordem judicial de suspensão (03/10/2013), a pedido do MPF, até prolação de decisão acerca da questão prejudicial apontada (sentença anulada e outra deve ser proferida na ação originária da apelação n. 00062983-03.1999.4.02.5101).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Existem petições/expedientes vinculados ainda não juntados.

com base nos artigos 116, I do Código Penal e 93 do Código de Processo Penal, “ficando a cargo do Parquet diligenciar à 2ª Vara Federal de Execução Fiscal, para onde foi redistribuída a ação cível nº 0062983-03.1999.4.02.5101, conforme ofício de fls. 783.

05067078420024025101 – 26999 – procedimentos criminais diversos. Processo suspenso a partir de 29/11/2013, tramitando em segredo de justiça.

Ordem judicial de suspensão (até o trânsito em julgado definitivo da ação penal processo principal n. 0490119-02.2002.4.02.5101) registrada no sistema em 14/11/2013.

Smj, cadastrar o motivo da suspensão nos termos da ordem judicial acima.

05015777920034025101 – 24003 pedido de busca e apreensão com 4 volumes.

Sem etiqueta de controle da prescrição na contracapa/juntada aos autos.

Ordem judicial de suspensão a fls. 995 dos autos físicos, em 27/11/2013.

Apesar da ordem judicial determinando o apensamento a fls. 995/996 ao processo n.º 2001.51.01.527776-9 (ao qual já esteve apensado) o feito com 4 volumes não está apensado a nenhum outro feito, na presente data (18/4/2016), não havendo nenhuma ordem judicial ou certidão de desapensamento.

08076943720084025101 – procedimento investigatório do MPF tramitando em segredo de justiça com 2 VOLUMES e etiqueta de suspensão na capa do segundo volume, pelo motivo: **parcelamento** com data de 05/02/2014, e fls. 479 da decisão, somente. Não recolhimento de contribuição previdenciária.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Sem etiqueta de controle de prescrição na contracapa/juntada aos autos, conforme determina o artigo 248 e 249, da CNCR.

Ordem judicial de suspensão a fls. 424/426. Lei 10.684/2003, art. 9º, parágrafo 1º (parcelamento do débito tributário – contribuição previdenciária). Não consta processo em apenso, apesar da determinação judicial. Processo tramitando em segredo de justiça.

Smj, retificar o cadastramento no sistema Apolo para fazer constar o motivo de suspensão conforme deliberado pelo MM Juízo (parcelamento).

08076187620094025101 - 24003 - pedido de busca e apreensão

Ordem judicial de suspensão: fls. 189, em 19/04/2014, até prolação de sentença nos autos principais (n. 0013135-90.2012.4.02.5101), que estão com audiências marcadas para 5, 6 e 7/07/2016.

Etiqueta de suspenso na capa, sem data da suspensão sem contagem de prescrição. Ausente etiqueta de controle da prescrição na contracapa/juntada aos autos.

05006667220004025101 – ação penal com 5 volumes

Ordem judicial de suspensão a fls. 1.348, até prolação de sentença nos autos principais (ação penal n. 2002.5101.515338-7), em 07/03/2014.

Com cópia da referida sentença tipo D1 (condenatória) a fls. 1351/1390, datada de 23/07/2015. Tb vinculado à carta de ordem processo n. 0510980-09.2002.4.02.5101

00165674920144025101 – carta de fiscalização das condições do *sursis*. Processo suspenso a partir de 01/04/2014. Ordem judicial de suspensão registrada no sistema em 06/10/2014. Não existe vínculo com outros processos no sistema, incluindo a ação penal principal.

08123186120104025101 - Na mesma situação do processo acima referido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

08092478520094025101 24003 – pedido de busca e apreensão, com 3 volumes. Etiquetas na capa de: contém 38 apensos; de segredo de justiça e de suspenso. Sem etiqueta de prescrição na capa ou certidão na contracapa. Ordem judicial de suspensão a fls. 861, até prolação da sentença nos autos principais, n. 2009.51.01.804998-0.

05057037520034025101 – ação penal - outros crimes da legislação extravagante. Ordem judicial de suspensão registrada do sistema em 23/06/2014. Processo suspenso a partir de 15/07/2014. Processo vinculado a outros 8 processos.

08129173420094025101 – pedido de quebra de sigilo de dados/telefônico. Processo suspenso a partir de 17/07/2014, com ordem de suspensão registrada no mesmo dia. Objeto: outros crimes da legislação extravagante. Vinculado a cerca de outros 8 processos.

05020462820034025101 – ação penal - Processo reativado em 18/04/2016. Ordem judicial de reativação registrada em 19/04/2016.

00572579120124025101: carta de fiscalização de suspensão condicional da pena. Etiqueta de término do *sursis*: out/2014 na capa. Fls. 23: certidão da 9ª VF de Execução, de que a ré não compareceu. Fls. 25: ordem judicial da 1ª VF Crim. de suspensão e apensamento. Fls. 26 (última): certidão de suspensão em 28/01/2016. Em apenso: AP n. 00245888220124025101, Fls. 87, deliberação revogando o benefício de *sursis* e determinando intimação para constituir novo advogado. Fls. 91 e 92: vistos em inspeção/2016 e certidão de intimação da ré. IP n. 2009.5101.800943-9, n. 20094025101.

00137629420124025101: AP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Etiqueta de controle da prescrição na capa.

Sem certidão na primeira contracapa dos autos.

Com certidão de controle de prazo prescricional a fls. 200, datada de 12/04/2016.

Ordem judicial de suspensão a fls. 194, nos termos do artigo 149, parágrafo 2º, do CPP, em 30/09/2014.

Certidão de suspensão a fls. 199, em fevereiro/2015.

Em apenso: IP n. 05038278020064025101 e Incidente de insanidade n. 00220315420144025101

00356086119984025101 – ação penal com 8 volumes e 1 réu.

Fls. 2299: ordem judicial de suspensão do feito por 60 dias, em 30/01/2015. O sistema Apolo aponta suspensão desde 2015, porém, o processo está suspenso desde 2010 (fls. 2.229).

00189705920124025101 - ação penal

Sem etiqueta de suspensão/prescrição na capa dos autos.

Sem certidão de controle da prescrição na contracapa e/ou juntada aos autos. Vistos em inspeção/2014. Com ordem judicial de suspensão a fls. 245, em 23/08/2013 “para fins de ordem operacional de informações processuais através do sistema Apolo”.

Certidão de suspensão: fls. 246, em 30/08/2013.

Apensado ao proc. n. 00350795120124025101 (pedido de quebra de sigilo de dados e/ou telefônico) extinto por desistência do MP – sentença Tipo C, em 06/08/2014.

00595806920124025101 – incidente de restituição de coisa apreendida, **vinculado à operação Halloween.**

Fls. 124: “termo de entrega” datado de 03/08/2016 e termo de juntada de 22/01/2016, a fls. 125.

Processo suspenso a partir de 23/09/2015.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Apensado ao de n. 2011.51.01.802199-9, também incidente de restituição de coisas apreendidas (já baixado).

00595702520124025101 carta de fiscalização das condições do *sursis*. Processo suspenso a partir de 12/01/2016. Ação Penal n. 05397270320014025101 com 2 volumes e Rec. Em Sentido Estrito n. 20145101017905 com 1 volume, em apenso.

08061929720074025101 ação penal entorpecentes

Processo suspenso a partir de 04/03/2016, com ordem judicial de suspensão, registrada no sistema em 20/03/2015.

08089028520104025101 - pedido de busca e apreensão criminal

Tramitando em segredo de justiça.

Último movimento: determinada a baixa dos autos em 03/05/2015.

Processo suspenso a partir de 07/03/2016.

05015131520164025101 – pedido de prisão/liberdade vigiada para fins de deportação - 1 volume

que se deu a partir de 11/03/2016 (até 11/05/2016), quando foi decretada a prisão administrativa do réu para fins de deportação.

08011392820134025101 petição criminal, com 1 volume

Processo principal: 0810414-06.2010.4.02.5101

Sem etiqueta de controle da prescrição na contracapa ou juntada aos autos.

Processo suspenso a partir de 11/03/2016. Pedido de viagem à Espanha (16 a 27/03/2016).

08009383620134025101 - ação penal com 3 volumes



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

No sistema, a partir de 30/03/2016. Sem etiqueta de controle da prescrição na contracapa ou juntada aos autos. Ordem judicial de manutenção da suspensão a fls. 599 (05/08/2015) e 839.

08027848820134025101 – petição criminal (pedido de viagem ao exterior). Processo suspenso a partir de 04/04/2016.

Smj, não foi encontrada a expressa ordem judicial de suspensão.

f) *PARCELAMENTO*: 23 processos

05235615120054025101 - ação penal - contribuição previdenciária. Processo suspenso a partir de 01/06/2010. Ordem judicial de manutenção da suspensão registrada 26/02/2010.

08129107620084025101 - ação penal - crime tributário
Processo suspenso a partir de 21/07/2010.
Ordem judicial de manutenção da suspensão em 06/07/2011.

05252344520064025101 - ação penal - crime tributário
Processo suspenso a partir de 21/09/2010
Existem petições/expedientes vinculados ainda não juntados.
Ordem judicial de manutenção da suspensão registrada a fls. 16/09/2010.

Devido ao transcurso do tempo (em alguns casos de 16 anos), verificar a subsistência da condição suspensiva nos casos de parcelamento.

g) "*Suspenso – art. 366 do CPP*": 22 processos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

05276652820014025101 - ação penal - Falsificação/Usos de passaporte falso. Ordem judicial de manutenção da suspensão (fls. 100) registrado no sistema em 07/07/2010.

05327009520034025101 - ação penal - Estelionato e outras fraudes contra a previdência.

Processo suspenso a partir de 26/11/2003 com ordem judicial de manutenção da suspensão registrada no sistema em 28/01/2011.

Existem petições/expedientes vinculados ainda não juntados

05343522120014025101 - ação penal - falsificação e/ou uso de passaporte falso. Ordem judicial de manutenção da suspensão (fls. 85), registrada em 07/07/2010. Existem petições/expedientes vinculados ainda não juntados.

h) "*Suspenso – Aguardando julgamento de Recurso*": 2 processos

05124496120004025101 - Inquérito Policial

Processo suspenso a partir de 30/07/2004!

Ordem judicial de suspensão registrada em 15/07/2004, até julgamento do Recurso Especial n. 386093.

00300069419954025101 - incidentes processuais penais

Processo suspenso a partir de 12/03/2008, com ordem judicial de manutenção da suspensão, aguardando julgamento do processo principal de número 94.0040493-0, que tramita no TRF da 2ª Região conforme consulta processual em fl. 231.

Obs: Questionado sobre a existência de dois motivos aparentemente idênticos (letras "a" e "h"), foi informado que esta classificação "h" está em desuso, restando apenas dois processos remanescentes, tendo sido substituída pela classificação "Aguarda decisão de instância superior".



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Suspensos, extraído em 11/04/2016, as 16.10h; análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, posição até 25/04/2016.

➔ **SENTENÇAS**

(Res. 535/2006 do CJF e arts. 219 a 221 da CNCR)

Total: 110

- a. Com Resolução de Mérito - Extinta a punibilidade por cumprimento da suspensão condicional do processo: 15
- b. Convertidas em diligência: 01
- c. Extinção da Punibilidade - Morte do Agente: 02
- d. Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição pela Pena em Abstrato: 01
- e. Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição pela Pena em Concreto: 01
- f. Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições: 11
- g. Resolução de Mérito – Absolutória: 06
- h. Resolução de Mérito – Condenatória: 11
- i. Resolução de Mérito - Pedido Improcedente: 02
- j. Sem Resolução do Mérito: 05
- k. **Vazias: 55**

➔ **REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DE SENTENÇA**

(Res. 535/2006 do CJF, Provimento Conjunto n.º 03, de 12/02/2008, e Ofícios Circulares T2-OCI-2010/00004, de 14/12/2009, T2-OCI-2011/00013, de 22/02/2011 e T2-OCI-2011/00099, de 02/08/2011)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Com relação à classificação das sentenças, nos termos da Resolução n.º 535/2006 do CJF e dos artigos 219 a 221 da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional (Provimento n.º 11/2011), foram inspecionados, por amostragem, os seguintes processos:

1. Sentenças tipo A (fundamentação individualizada):

- 0022446-37.2014.4.02.5101 - foi proferida sentença, em 31/08/2015, **equivocadamente classificada como sentença tipo A (Sem Julgamento do Mérito), cuja classificação correta para esta sentença, s.m.j, seria tipo D1**, em razão da natureza criminal da sentença, e de acordo com a classificação sugerida pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº T2-OCI-2011/00099, de 02/08/2011.

2. Sentenças tipo C (Sem Julgamento do Mérito)

- 0812160-06.2010.4.02.5101
- 0802290-97.2011.4.02.5101
- 0510999-58.2015.4.02.5101
- 0500202-43.2003.4.02.5101
- 0501515-39.20 03.4.02.5101

3. Sentenças tipo D-1 (condenatórias):

- 0503684-76.2015.4.02.5101
- 0515338-17.2002.4.02.5101
- 0501701-42.2015.4.02.5101
- 0500194-46.2015.4.02.5101
- 0018003-14.2012.4.02.5101

4. Sentenças tipo D-2 (absolutórias):



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- 0020031-81.2014.4.02.5101
- 0802455-76.2013.4.02.5101
- 0811675-06.2010.4.02.5101
- 0508119-93.2015.4.02.5101 - foi proferida sentença, em 19/08/2015, **equivocadamente classificada como sentença tipo D-2 (absolutórias), cuja classificação correta para esta sentença, s.m.j, seria tipo D-1 (condenatórias)**, em razão da natureza criminal da sentença, e de acordo com a classificação sugerida pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº T2-OCI-2011/00099, de 02/08/2011, item “ 3) Sobre a classificação e o registro da sentença penal de processo de conhecimento com pedido distinto do condenatório (tal como os de habeas corpus, mandado de segurança e embargos de terceiro)”.
- 0508668-06.2015.4.02.5101 - foi proferida sentença, em 21/08/2015, **equivocadamente classificada como sentença tipo D-2 (absolutórias), cuja classificação correta para esta sentença, s.m.j, seria tipo D-1 (condenatórias)**, em razão da natureza criminal da sentença, e de acordo com a classificação sugerida pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº T2-OCI-2011/00099, de 02/08/2011, item “ 3) Sobre a classificação e o registro da sentença penal de processo de conhecimento com pedido distinto do condenatório (tal como os de habeas corpus, mandado de segurança e embargos de terceiro)”.

5. Sentenças tipo E-1 (extintiva de punibilidade. Art. 107, CP):

- 0803361-37.2011.4.02.5101
- 0807252-37.2009.4.02.5101 - foi proferida sentença, em 16/02/2016, **equivocadamente classificada como sentença tipo E1 (extintiva de punibilidade. Art. 107, CP), cuja classificação correta para esta sentença, s.m.j, seria tipo**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

E2, em razão da natureza criminal da sentença, e de acordo com a classificação sugerida pelo OFÍCIO CIRCULAR N° T2-OCI-2011/00099, de 02/08/2011, item 2), devido a ocorrência de extinção de punibilidade do réu, pela causa prevista no art. 89, § 5º, da Lei n° 9.909/95 (Suspensão Condicional do Processo).

- 0802981-82.2009.4.02.5101 - foi proferida sentença, em 30/06/2015, **equivocadamente classificada como sentença tipo E1 (extintiva de punibilidade. Art. 107, CP), cuja classificação correta para esta sentença, s.m.j, seria tipo E2**, em razão da natureza criminal da sentença, e de acordo com a classificação sugerida pelo OFÍCIO CIRCULAR N° T2-OCI-2011/00099, de 02/08/2011, item 2), devido a ocorrência de extinção de punibilidade do réu, pela causa prevista no art. 89, § 5º, da Lei n° 9.909/95 (Suspensão Condicional do Processo).
- 0809967-23.2007.4.02.5101 - foi proferida sentença, em 22/01/2016, cuja classificação está correta no Sistema Apolo como tipo E1(extintiva de punibilidade. Art. 107, CP), **porém, s.m.j., não consta a descrição do tipo de sentença no seu corpo,**
- 0809822-59.2010.4.02.5101 - foi proferida sentença, em 11/06/2015, **equivocadamente classificada como sentença tipo E1 (extintiva de punibilidade. Art. 107, CP), cuja classificação correta para esta sentença, s.m.j, seria tipo E2**, em razão da natureza criminal da sentença, e de acordo com a classificação sugerida pelo OFÍCIO CIRCULAR N° T2-OCI-2011/00099, de 02/08/2011, item 2), devido a ocorrência de extinção de punibilidade do réu, pela causa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

prevista no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.909/95 (Suspensão Condicional do Processo).

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Intimados e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, período: 04/2015 a 03/2016

➔ **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (PREFERÊNCIAS LEGAIS)**
(Art. 217 da CNCR):

De acordo com o questionário pré-correição:

" Os processos com prioridade legal e aqueles incluídos nas Metas do CNJ (processos antigos, improbidade administrativa, réus presos, medidas cautelares, prescrição iminente etc.) tem prioridade na tramitação e no julgamento. "

Fonte: Questionário pré-correição, itens 3.3.2.

➔ **LOCALIZAÇÃO E SEPARAÇÃO DOS PROCESSOS NO GABINETE**

Segundo o questionário pré-correição:

"(...)No gabinete, a organização dos processos (todos físicos) é feita em escaninhos localizados nas estantes pelo tipo de conclusão, da seguinte forma:

Escaninhos:

Recebimento da Denúncia;

Análise de Resposta Escrita;

Processos Urgentes/HC/Réu Preso/Cautelares

Decisões IPL;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

*Sentenças/Extinção de Punibilidade;
Sentenças.*

O prazo para prolação de sentenças nos processos criminais deve ser sempre o menor possível, porém não há como pré-estabelecer um prazo único para o término da instrução dos processos, uma vez que depende de muitos fatores, analisados caso a caso.

O juiz, ao analisar o caso concreto promove as medidas que entende cabíveis para que o feito tramite da forma mais célere possível, mas sempre garantindo a observância à ampla defesa e ao contraditório.

O gabinete é organizado de acordo com suas atribuições. Assim, temos um armário com processos conclusos para sentença, em que são separados os processos de atribuição da Juíza Titular e da Juíza Substituta. Temos ainda uma estante em que são separados os processos incluídos nas Metas do CNJ. Há ainda uma outra estante em que são separados os processos para análise de resposta à acusação, para eventual marcação de audiência, com divisão entre Juíza Titular e Substituta. Nessa estante também há um escaninho em que são colocados os processos anteriormente processados para realização de audiências.

Todos os processos que entram no gabinete são localizados pela secretaria em uma estante no gabinete e posteriormente realocados conforme o assunto e a prioridade. Em relação ao método de controle de prazo para prolação de sentenças, o gabinete imprime mensalmente relatório de conclusão para sentenças gerado pelo sistema Apolo, com divisão entre as Juízas Titular e Substituta, em ordem cronológica, no qual são destacados manualmente os processos prioritários



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

(incluídos nas Metas do CNJ, bem como os de réu preso).(...)"

Fonte: Questionário pré-correição, item 3.3.4.

→ EXECUÇÃO
(art. 333 da CNCR)

1. FASE 18:

Não se aplica.

Fonte: Portal de Estatísticas da 2ª Região – Acervo SJRJ – Sentença e Execução de Sentença.

2. REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO - RPV E PRECATÓRIO
(Art. 217, II, da CNCR)

Não se aplica.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Precatório e RPV.

→ GRANDES DÉBITOS
(Arts. 272 e 273 da CNCR)

Não se aplica.

Fonte: Questionário pré-correição (item 3.4.2, d).

→ PENHORA ONLINE: SISTEMA BACENJUD E RENAJUD
(Resolução 61/08-CNJ e Res. n.º 21/08-TRF2)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

O questionário pré-correição não apresentou informação.

Fonte: Questionário pré-correição (item 3.4.2, e).

→ **LEILÕES**

(Arts. 270 A 290 da CNCR)

Não se aplica.

Fonte: Questionário pré-correição (item 3.4.2, f).

→ **CADASTRAMENTO DE BENS CONSTRITOS**

(Artigos 356 a 358 da CNCR)

Não se aplica.

Fonte: Questionário pré-correição, item 3.4.2.g; Sistema Apolo – módulo Secretaria – Relatório de Bens Penhorados consultas ao andamento processual respectivo.

→ **BENS ACAUTELADOS/APREENDIDOS**

(Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, n.º 30, de 10/02/2010, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010; Manual de Bens Apreendidos, de 2011; Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005 e arts. 242 a 247 da CNCR)

De acordo com o questionário pré-correição, elaborado em 08/04/2016, havia 09 processos com bens acautelados/apreendidos “no período do levantamento” (04/04/2015 a 04/04/2016).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Contudo, a análise do “Relatório de Material Apreendido/Acautelado”, apresentado junto com o questionário pré-correição, indicou que foram efetuados 09 registros de bens apreendidos/acautelados em 07 processos, quais sejam:

00021735920134025105

05000385820154025101

05001740720154025117

05001944620154025101

05100044520154025101

05123948520154025101

***08616331519004025101- processo abaixo analisado**

Também foi informado no questionário pré-correição, em relação ao método de armazenamento de bens apreendidos/acautelados na Vara, bem como em relação às providências adotadas para acautelamento/apreensão de bens em geral, que:

“Os bens apreendidos são acautelados na sala de acautelamento em armários numerados e prateleiras. Há também o cofre do Juízo que também fica na mesma sala, que fica fichada a chave.”

“Os bens são registrados no sistema de informações processuais e registrados no processo e no livro de acautelamento, com a aposição de etiqueta no processo (capa).”

Durante a correição, verificou-se que os bens acautelados/apreendidos nos processos que tramitam na 1ª. Vara Federal Criminal são guardados na sala de acautelamento, fechada à chave (de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

posse da Diretora de Secretaria), que, por sua vez, está situada dentro da sala de audiências do juízo.

Dentro da referida sala de acautelamento há dois armários de ferro, fechados à chave, com materiais apreendidos/acautelados, bem como diversas caixas de bens apreendidos/acautelados sobre tais armários, e ainda, em prateleiras de ferro e no chão, sendo que todo esse material estava, pelo que se constatou, em sua maioria, identificado com termos de acautelamento, mas inapropriadamente organizados, conforme fotos anexadas a este relatório.

Verificou-se, ainda, que a sala de acautelamento também contém um cofre, fechado à chave (de posse do Juiz Titular). Ao se analisar o conteúdo deste cofre, encontrou-se, dentre outros materiais apreendidos/acautelados, diversos envelopes lacrados, alguns violados, com informação de que o conteúdo consistia em cédulas de dólares americanos, liras, escudos portugueses e gulden, bem como notas nacionais, presumivelmente falsas.

Assim, a equipe de correição certificou a situação encontrada, listando o material identificado dentro do cofre, bem como dando ciência à Diretora de Secretaria, Vera Andrade da Silva Abrantes, e ao servidor Yêdo Martins de Freitas, tudo conforme se constata da certidão anexada a este relatório.

Também durante a correição, a equipe de trabalho buscou informações da Diretora de Secretaria sobre a ocorrência de alienação antecipada de bens apreendidos, obtendo a informação de que tal procedimento não ocorre no Juízo, tendo acrescentado que a destinação de bens é dada quando da prolação de sentença.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

No mais, o “Relatório de Material Apreendido/Acautelado”, extraído do sistema Apolo, em 12/04/2016, indicou a existência de 37 processos, com 80 registros de bens apreendidos/acautelados, dentre os processos ativos.

Assim, durante a correição, foram analisados, por amostragem, os seguintes processos com bens de conteúdo econômico e/ou passíveis de perdimento ou expropriação:

1) **00008068920074025111 (ação penal)**

Material: 01 veículo da marca VW/Kombi, 1991/1991, cor branca, placa KTJ6150/RJ. Auto de Apresentação e Apreensão (fl. 13).

Localização: indicação de Anderson Ferrari Costa como fiel depositário, conforme Termo de Fiel Depositário (fl. 21).

Registro no sistema Apolo: não efetuado.

Registro no SNBA: não efetuado, s.m.j.

Material: 01 veículo da marca VW/Kombi, 2002/2002, cor branca, placa LNY1163/RJ. Auto de Apresentação e Apreensão (fl. 13).

Localização: indicação de Luciano Fernandes Cataldo como fiel depositário, conforme Termo de Fiel Depositário (fl. 22).

Registro no sistema Apolo: não efetuado.

Registro no SNBA: não efetuado, s.m.j.

Material: 01 veículo da marca VW/Kombi, cor verde e branca, placa LFV9021/RJ. Auto de Apresentação e Apreensão (fl. 13).

Localização: indicação de Alexandre Muniz de Alcantara como fiel depositário, conforme Termo de Fiel Depositário (fl. 67).

Registro no sistema Apolo: não efetuado.

Registro no SNBA: não efetuado, s.m.j.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Material: 1.200 kg (mil e duzentos quilogramas) de sardinha. Auto de Apresentação e Apreensão (fl. 13).

Localização: doação de duas cargas de 600 kg de sardinha para o Educandário Romão de Mattos Duarte, nos termos do art. 25, §2º da Lei 9.605/98, conforme Termos de Doação de fls. 19 e 20.

Registro no sistema Apolo: não efetuado.

Registro no SNBA: não efetuado.

Situação atual do processo: conclusos para sentença em 14/04/2016.

2) 08089028520104025101 (pedido de busca e apreensão criminal, vinculado à ação penal 08104123620104025101)

Material: diversos notebooks encaminhados através do Ofício nº 0596/12-DICINT/DIP/DPF, de 01/11/2012 (fls. 2108/2112), Termo de Acautelamento 056/2012 (fls. 2113/2114) e Livro de Acautelamento nº2 (fl. 133).

Localização: foi verificado pela Diretora de Secretaria e pelo servidor Yêdo que o material se encontrava dentro de caixa na sala de acautelamento. Sentença proferida na ação penal nº 08104123620104025101, em 28/08/2015, determinou a devolução de bens e valores apreendidos e que se encontram acautelados no Juízo.

Registro no sistema Apolo: efetuado, não constando, contudo, anotação da localização.

Registro no SNBA: não efetuado.

Material: diversos notebooks encaminhados através do Ofício nº 0597/12-DICINT/DIP/DPF, de 01/11/2012 (fls. 2116/2122), Termo de Acautelamento 057/2012 (fls. 2123/2124) e Livro de Acautelamento nº2 (fl. 133 verso).

Localização: foi verificado pela Diretora de Secretaria e pelo servidor Yêdo que o material se encontrava dentro de caixa na sala de acautelamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Sentença proferida na ação penal nº 08104123620104025101, em 28/08/2015, determinou a devolução de bens e valores apreendidos e que se encontram acautelados no Juízo.

Registro no sistema Apolo: efetuado, não constando, contudo, anotação da localização.

Registro no SNBA: não efetuado.

Material: diversos itens encaminhados através do Ofício nº 1175/11-DICINT/DIP/DPF, de 13/06/2011 (fls. 2151/2165), cuja cópia foi extraída das fls. 998/1012 do volume 4 do proc. 2010.51.01.808902-4. Termo de Acautelamento 007/2013 (fl. 2150) e Livro de Acautelamento nº2 (fl. 140 verso).

Localização: conforme o termo de acautelamento 007/2013, materiais acondicionados em caixa de papelão na sala de acautelados deste Juízo. Sentença proferida na ação penal nº 08104123620104025101, em 28/08/2015, determinou a devolução de bens e valores apreendidos e que se encontram acautelados no Juízo.

Registro no sistema Apolo: efetuado.

Registro no SNBA: não efetuado.

Material: diversos itens encaminhados através do Ofício nº 0019/2013-COAIN/COGER, de 09/01/2013 (fls. 2167/2171). Termo de Acautelamento 016/2013 (fl. 2173) e Livro de Acautelamento nº2 (fl. 151 verso).

Localização: conforme o termo de acautelamento 016/2013, materiais acondicionados em caixa de papelão na sala de acautelados deste Juízo. Sentença proferida na ação penal nº 08104123620104025101, em 28/08/2015, determinou a devolução de bens e valores apreendidos e que se encontram acautelados no Juízo.

Registro no sistema Apolo: efetuado.

Registro no SNBA: não efetuado.

Materiais: Auto de Apreensão Complementar e Análise de Dados MB22 (fls. 2193/2196) com diversos itens, dentre eles:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- 01 arma com inscrição “marca URKO”, nº de série não identificado e respectivo carregador com 06 munições calibre 22.

Localização: encaminhada para INC, conforme Auto de Apreensão Complementar e Análise de Dados MB22 acima referido (fl. 2194).

Registro no sistema Apolo: não efetuado.

Registro no SNBA: não efetuado.

- 01 caixa com 14 cartuchos de calibre 12 da CBC da CBC.

Localização: encaminhada para INC, conforme Auto de Apreensão Complementar e Análise de Dados MB22 acima referido (fl. 2194).

Registro no sistema Apolo: não efetuado.

Registro no SNBA: não efetuado.

- 01 estojo preto contendo 10 munições de calibre 38 SPL, 01 munição de calibre 9mm MFS e 04 munições de calibre 380 auto CBC.

Localização: encaminhada para INC, conforme Auto de Apreensão Complementar e Análise de Dados MB22 acima referido (fl. 2194).

Registro no sistema Apolo: não efetuado.

Registro no SNBA: não efetuado.

- 01 automóvel modelo Audi – A3 1.8T, cor branca, com placa MPY7717-MG.

Localização: o bem permaneceu no local de busca, sob responsabilidade da fiel depositária Veranice Fontoura Germano, RG 13959197, MGCPF 958322546-00, conforme Auto de Apreensão Complementar e Análise de Dados MB22 acima referido (fl. 2195).

Registro no sistema Apolo: não efetuado.

Registro no SNBA: não efetuado.

- 01 automóvel DODGE RAM 25000 SLT, cor preta com placa EAN 1710-RJ.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Localização: o bem permaneceu no local de busca, sob responsabilidade da fiel depositária Veranice Fontoura Germano, RG 13959197, MGCPF 958322546-00, conforme Auto de Apreensão Complementar e Análise de Dados MB22 acima referido (fl. 2195).

Registro no sistema Apolo: não efetuado.

Registro no SNBA: não efetuado.

Situação atual do processo: decisão em 29/01/2015 determinou a baixa do feito e apensamento à ação principal. Suspenso em 07/03/2016.

3) 04901862020094025101 (ação penal)

Material: 2 (dois) passaportes da República de Cuba: passaporte nº B005707, em nome de Maritza Aurora Gomes Ponce; e passaporte nº B005710, em nome de Yuritza Hernandez Gomes. **Termo de Acautelamento nº 03/2009 e Termo de Acautelamento nº 12/2009** (fl. 85 da comunicação de prisão 2009.51014901860).

Localização: constam duas localizações: 2ª gaveta lado direito mesa do Diretor de Secretaria; e armário 3, escaninho 3, da sala de acautelamento.

Observação: registro efetuado em duplicidade.

Registro no sistema Apolo: efetuado.

Registro no SNBA: não efetuado.

Situação atual do processo: decisão em 08/09/2014, determinou a suspensão do processo e o curso do prazo prescricional, na forma do art. 366 do CPP.

4) 08092478520094025101 (pedido de busca e apreensão criminal)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Material: comprovante de depósito de numerário de US\$ 12,887,00, apreendido conforme Mandado de Busca e Apreensão nº MAN.0004.000585-0/2011, citado à fl. 769.

Localização: depositado no BACEN, sob custódia de nº 490, em embalagem lacrada nº 0003723, remetido através do Ofício 01/2011 – Operação Voo Livre – MPF Equipe 01, pela equipe policial (fl 769).

Registro no sistema Apolo: não efetuado.

Registro no SNBA: não efetuado.

Materiais: descritos na certidão de fls. 768/780, especificamente à fl. 773:

- 04 (quatro) cheques emitidos pela FCC COMÉRCIO E SERVIÇOS nº 850015 (R\$625,00); nº 850016(350,00); nº 850013 (R\$ 380,00) e nº 850012 (R\$ 610,00) - cheques datados de 06 a 08/2009;
- 04 (quatro) cheques emitidos pela REI TRANSPORTES LTDA: Nº SA - 000084 (R\$ 960,00), SA -000083 (R\$970,00); SA - 000082 (R\$ 980,00) e nº SA -000081 (R\$ 542,00) - cheques datados de 06 a 08/2009;
- 04 (quatro) cheques emitidos pela INFO FLASH LTDA: Nº AA-000006 (R\$ 280,00); AA - 000005 (R\$715,00); nº AA-000007 (590,00) E Nº AA-000008 (R\$ 630,00) - cheques datados de 06 a 07/2009;
- 04 (quatro) cheques emitidos pela VIAC3 REPRESENTAÇÃO LTDA: Nº 850139 (R\$ 560,00); Nº850138 (R\$ 360,00); Nº 850137 (R\$ 364,00); Nº 850136 (R\$ 364,00) - cheques datados de 06 a 08/2009.

Localização: guardados em envelopes dentro de caixas em armário da sala de acautelamento.

Observação: não foi verificada determinação de destinação dos cheques, s.m.j., que, quando apreendidos, devem ser depositados em conta bancária à disposição do juízo, conforme previsto no art. 1º, VI da Resolução nº 428/2005 do Conselho da Justiça Federal e art. 245, II da CNCR.

Registro no sistema Apolo: efetuado.

Registro no SNBA: não efetuado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Material: 3.510 euros, apreendidos conforme Mandado de Busca e Apreensão nº MAN.0004.000559-7/2011, citado à fl. 774

Localização: depositados no BACEN, conforme informação de fl. 775.

Registro no sistema Apolo: não efetuado.

Registro no SNBA: não efetuado.

Material: R\$ 4.000,00, apreendidos conforme Mandado de Busca e Apreensão nº MAN.0004.000559-7/2011, citado à fl. 774.

Localização: depositados na CEF, conforme guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal, conforme informação de fl. 775.

Registro no sistema Apolo: não efetuado.

Registro no SNBA: não efetuado.

Material: US\$ 1,800,00, apreendidos conforme Mandado de Busca e Apreensão nº MAN.0004.000572-2/2011, citado à fl. 778.

Localização: depositados no BACEN, conforme informação de fl. 778.

Registro no sistema Apolo: não efetuado.

Registro no SNBA: não efetuado.

Situação atual do processo: decisão em 07/08/2013 determinou a suspensão do processo até prolação da sentença nos autos principais. Suspenso em 27/06/2014.

5) 05015777920034025101 (pedido de busca e apreensão criminal)

Material: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Auto de Apreensão de fl. 507.

Localização: valor depositado no Banco do Brasil, agência 2351-5, Rio de Janeiro, através da guia de depósito nº 1490840, conforme Ofício nº 14290/2003-DELEPREV/SR/DPF/RJ (fls. 516/517).

Registro no sistema Apolo: não efetuado.

Registro no SNBA: efetuado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Material: US\$ 50,100,00 (cinquenta mil e cem dólares). Auto de Apreensão de fl. 507.

Localização: Laudo de Exame Documentoscópico (laudo nº 1304/03-SECRIM/DPF/SR/RJ) descreveu a moeda estrangeira como cédulas verdadeiras, tendo sido informada a devolução das mesmas ao SECRIM/RJ (fls. 757/759). Dólares encaminhados ao Banco do Brasil S/A, GERIE/NUVAL/RIO-ANDARAÍ, através de envelope lacrado pelo SECRIM/SR/DPF/RJ nº 0005668, em 19/08/2003, conforme Ofício nº 15.083/06-DELEPREV, de 25/09/2006.

Observação: s.m.j., o numerário em moeda estrangeira, quando apreendido, deve ser encaminhado ao BACEN, conforme previsto no art. 1º, IV da Resolução nº 428/2005 do Conselho da Justiça Federal.

Registro no sistema Apolo: não efetuado.

Registro no SNBA: efetuado.

Situação atual do processo: decisão em 27/11/2013 determinou a suspensão do processo (fl. 995).

6) 05301249520044025101 (pedido de busca e apreensão criminal)

Material: 16g (dezesseis gramas) de cocaína, conforme Laudo Preliminar de Constatação nº 1827/04, elaborado pelo SETEC/SR/DPF/PR (fls. 138/139). Auto de Apresentação e Apreensão (fls. 135/137).

Localização: encaminhado ao depósito da DELEPREN/SR/DPF/RJ, conforme Ofício nº 1897/2004-GISE, de 16/12/2004 (fls. 340/343).

Registro no sistema Apolo: não efetuado.

Registro no SNBA: não efetuado.

Material: 3,54g (três gramas e cinquenta e quatro decigramas) de maconha, conforme Laudo Preliminar de Constatação nº 1827/04, elaborado pelo SETEC/SR/DPF/PR (fls. 138/139). Auto de Apresentação e Apreensão (fls. 135/137).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Localização: encaminhada à SR/DPF/RJ, conforme Ofício nº13.417/05-CART/DRE/SR/DPF/PR, de 18/02/2005 (fl. 425) e despacho da Carta Precatória, autos nº 2004.70.00.034583-7 (fl. 426).

Registro no sistema Apolo: não efetuado.

Registro no SNBA: não efetuado.

Material: US\$ 2,130, conforme Auto de Apresentação e Apreensão (fls. 135/137).

Localização: encaminhado ao BACEN através do Ofício nº 1151/2004/DELEFIN/SR/DPF/RJ, de 15/10/2004 (fl. 149). MECIR/GABIN-04/40.0800 do BACEN, de 25/10/2004, informa a custódia dos dólares (fl. 269).

Registro no sistema Apolo: não efetuado.

Registro no SNBA: não efetuado.

Material: US\$ 40,000,00, conforme Auto de Apresentação e Apreensão (fls. 135/137).

Localização: encaminhado ao BACEN através do Ofício nº 1151/2004/DELEFIN/SR/DPF/RJ, de 15/10/2004 (fl. 149). MECIR/GABIN-04/40.0800 do BACEN, de 25/10/2004, informa a custódia dos dólares (fl. 269). MECIR/GABIN-04/40.0800 do BACEN, de 25/10/2004, informa a custódia dos dólares (fl. 269).

Registro no sistema Apolo: não efetuado.

Registro no SNBA: não efetuado.

Material: US\$ 1,500,00, conforme MAN.0004.000036-0/2004 (fl. 120). Auto de Apreensão (fl. 315).

Localização: encaminhado ao BACEN através do Ofício nº 1151/2004/DELEFIN/SR/DPF/RJ, de 15/10/2004 (fl. 149). MECIR/GABIN-04/40.0800 do BACEN, de 25/10/2004, informa a custódia dos dólares (fl. 269).

Registro no sistema Apolo: não efetuado.

Registro no SNBA: não efetuado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Material: R\$ 6.000,00, conforme Auto de Apresentação e Apreensão (fls. 135/137).

Localização: encaminhado para depósito no Banco do Brasil, agência Rodrigues Alves, Rio de Janeiro, através da guia de depósito nº 1490990, conforme Ofício nº 1152/2004-DELEPREV/SR/DPF/RJ (fls. 146/148).

Registro no sistema Apolo: não efetuado.

Registro no SNBA: não efetuado.

Material: pistola Imbel, calibre 380, MD1, nº 24164, e 01 carregador e 07 munições, Mandado de Busca e Apreensão nº 00004.000029-0/2004 (fl. 187/191), informada no Ofício nº 1069/2004/DELEFIN/SR/DPF/RJ, de 15/10/2004 e Memo nº 3405/04-SINARM/DELINST/SR/DPF/RJ, de 15/10/2004 (fls. 193 e 194/197). Auto de Apreensão (fl. 290).

Localização: não encontrada a localização do material, s.m.j.

Observação: as armas de fogo, as munições e outros apetrechos bélicos apreendidos devem ser encaminhados ao Exército, conforme previsto no art. 2º da Resolução nº 428/2005 do Conselho da Justiça Federal.

Registro no sistema Apolo: não efetuado.

Registro no SNBA: não efetuado.

Material: 01 revólver Rossi, calibre 32, cabo de madeira, nº 89334. Auto de Apreensão (fl. 327).

Localização: não encontrada a localização do material, s.m.j.

Observação: as armas de fogo, as munições e outros apetrechos bélicos apreendidos devem ser encaminhados ao Exército, conforme previsto no art. 2º da Resolução nº 428/2005 do Conselho da Justiça Federal.

Registro no sistema Apolo: não efetuado.

Registro no SNBA: não efetuado.

Material: 21 cápsulas de projétil calibre 32. Auto de Apreensão (fl. 327).

Localização: encaminhados ao SINARM/DELINST/SR/DPF/RJ, conforme Ofício nº 1895/2004-GISE/RJ, de 16/12/2004 (fl. 339).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Observação: s.m.j., as armas de fogo, as munições e outros apetrechos bélicos apreendidos devem ser encaminhados ao Exército, conforme previsto no art. 2º da Resolução nº 428/2005 do Conselho da Justiça Federal.

Registro no sistema Apolo: não efetuado.

Registro no SNBA: não efetuado.

Material: projétil calibre 32, fabricante CBC, conforme Auto de Apresentação e Apreensão (fl. 09).

Localização: não encontrada a localização do material, s.m.j.

Observação: as armas de fogo, as munições e outros apetrechos bélicos apreendidos devem ser encaminhados ao Exército, conforme previsto no art. 2º da Resolução nº 428/2005 do Conselho da Justiça Federal.

Registro no sistema Apolo: não efetuado.

Registro no SNBA: não efetuado.

Material: veículo FIAT STRADA WORKING, placa DDX-8864, cor cinza, ano 2002, chassi 9BD27801222802649. Auto de Apresentação e Apreensão (fls. 135/137).

Localização: decisão de 21/11/2005 deferiu o pedido formulado à fl. 362 de disponibilização da utilização do veículo para a Superintendência da Polícia Federal do Paraná, através da relação de depósito na pessoa da autoridade requerente (fls. 495/497) e Ofício nº OFI.0004.002429-5/2005, de 21/11/2005 (fls. 499/500).

Registro no sistema Apolo: não efetuado.

Registro no SNBA: efetuado (fl. 529/531).

Material: 03 passaportes: 01 em nome de Janari Vasconcelos nº CM 801500; 01 em nome de Ricardo Dantas Valente nº CM 376713; e 01 em nome de Wilson Vasconcellos nº CM 380949 e nº CM 163293. Certidão de Acautelamento de fl. 330.

Localização: acautelados em Secretaria, conforme certidão de fl. 330.

Registro no sistema Apolo: não efetuado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Registro no SNBA: não efetuado.

Situação atual do processo: decisão de fl. 523, em 08/05/2006, determinou a baixa do feito e apensamento à ação penal nº 2003.5101505703-2.

7) 08000016520094025101 (ação penal)

Material: 14 cédulas de R\$ 50,00- Termo de Acautelamento 018/2009 (fl. 266); Auto de Apresentação e Apreensão (fls. 07/10). Laudo de Exame de Moeda (fls. 229/232).

Localização: destruição, conforme certidão de fls. 748/749 (OFI.0004.000774-4/2014).

Registro no sistema Apolo: efetuado.

Registro no SNBA: efetuado (fls. 135/137).

Material: 09 (conforme auto) ou 07 (conforme laudo) cédulas de R\$ 20,00; e 01 (conforme auto) ou 04 (conforme laudo) cédulas de R\$ 10,00, s.m.j. Auto de Apresentação e Apreensão (fls. 07/10). Laudo de Exame de Moeda (fls. 229/232).

Localização: destruição, conforme decisão de 30/05/2014 e certidão de fls. 748/749.

Registro no sistema Apolo: não efetuado.

Registro no SNBA: efetuado (fls. 135/137).

Material: R\$ 180,00. Auto de Apresentação e Apreensão (fl. 07).

Localização: depósito na CEF, guia nº 946864, agência 4117, conta 00.100.3460, conforme Ofício OFI.0004.002230-5/2009 (fls. 284 e 286). Sentença proferida em março de 2010 determinou a perda do valor. Conversão em favor do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, conforme Ofício nº OFI.0004.000774-4/2014.

Registro no sistema Apolo: não efetuado.

Registro no SNBA: efetuado (fls. 135/137).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Material: 05 maços de cigarro. Auto de Apresentação e Apreensão (fl. 07). Termo de Acautelamento 018/2009 (fl. 266).

Localização: destruídos em Secretaria, conforme certidão de fls. 748/749.

Registro no sistema Apolo: efetuado.

Registro no SNBA: efetuado (fls. 135/137)

Material: automóvel CORSA WIND – GM – placa LBF6341, prata, ano 1996, gasolina, chassi 9BGSC08ZTTZ719849. Auto de Apresentação e Apreensão (fl. 07).

Localização: Setor de Transportes SR/DPF/RJ. Despacho em 07/10/2014 determinou a intimação de Felipe para informar se possuía interesse na devolução do veículo. Mandado nº MAN.0004.000552-0/2014 com certidão positiva em 18/12/2014.

Observação: s.m.j., não foi localizada a destinação do material.

Registro no sistema Apolo: não efetuado.

Registro no SNBA: efetuado (fls. 135/136).

Situação atual do processo: decisão de 01/06/2015 determinou a baixa e arquivamento dos autos. Baixa efetuada em 07/03/2016.

8) 04901163220114025101 (ação penal)

Material: 30 (trinta) máquinas caça-níqueis denominadas eletronicamente programáveis (MPEs, sendo que 04 (quatro) encontram-se com defeito de funcionamento. Auto de Apresentação e Apreensão nº 249/2011, de 28/01/2011 (fls. 08/09).

Localização: máquinas caça-níqueis encaminhadas à SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL RJ, conforme Ofício nº 4334/2011, em 01/03/2011 (fls. 39/40).

Registro no sistema Apolo: não efetuado.

Registro no SNBA: efetuado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Material: R\$ 1.201,00. Auto de Apresentação e Apreensão nº 249/2011, 28/01/2011 (fls. 08/09).

Localização: valor depositado na Caixa Econômica Federal, agência 4117, conta corrente 100703-1 (1291,00), conforme guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal de nº 057625 (fl. 37).

Registro no sistema Apolo: não efetuado.

Registro no SNBA: efetuado.

Material: R\$ 400,00. Auto de Apresentação e Apreensão nº 249/2011, 28/01/2011 (fls. 08/09).

Localização: valor depositado na Caixa Econômica Federal, agência 4117, conta corrente 100702-3 (400,00), conforme guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal de nº 057593 (fl. 38).

Registro no sistema Apolo: não efetuado.

Registro no SNBA: efetuado.

Situação atual do processo: decisão às fls. 02/05 (autos eletrônicos), de 28/01/2016, recebeu a denúncia em face de SABRINA CHAVES DE FIGUEIREDO COSTA, JULIET BARROS FREITAS e SILVIO LEITE DOS SANTOS pela prática, em tese, da conduta disposta no artigo 334, § 1º, incisos III e IV do Código Penal.

9) 05057037520034025101 (ação penal)

BENS APREENDIDOS NO BRASIL:

Material: R\$ 1.187,60. Auto de Apreensão fls. 34/38 vol. 01, Auto de Apreensão fls. 582/583 vol. 02, datado de 08/01/2004 e Acautelamento nº 831, fl. 5.083.

Localização: valor depositado no Banco do Brasil, conforme guia de depósito judicial à ordem da Polícia Federal de nº 1490930 (fl. 588).

Registro no sistema Apolo: não efetuado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Registro no SNBA: não efetuado.

Material: US\$ 7,900,00. Auto de Apreensão fls. 34/38 vol. 01, Auto de Apreensão fls. 582/583 vol. 02, datado de 08/01/2004 e Acautelamento n° 831, fl. 5.083.

Localização: não foi encontrado o depósito judicial, porém, à fl. 589, José Roberto Ribeiro Alves, Caixa Executivodo GERIE/NUVAL Rio, assinou e carimbou, afirmando que recebeu este valor, em 14/01/2004.

Registro no sistema Apolo: não efetuado.

Registro no SNBA: não efetuado.

Material: 01 revólver marca Rossi, calibre 32, oxidado, número de série 89334, 50,00 mm (2 polegadas). Acautelamento n° 831, fl. 5083, vol. 04, lançado no Sistema Apolo em 02/05/2005.

Localização: encaminhado ao Comando Regional da 1ª Região Militar, conforme certidão de fl. 7033, lavrada em 31/03/2016, e Ofício de fls. 7061/7062, volume 25. Informação registrada nos autos, de próprio punho, à fl. 5083, em 12/04/2016, pela Dra. Vera Cebrantes, Diretora de Secretaria da 1ª Vara Criminal Federal do Rio de Janeiro.

Registro no sistema Apolo: efetuado.

Registro no SNBA: não efetuado.

Material: 01 relógio de pulso Amsterdã Sawyer.

Localização: segundo informações prestadas pelo funcionário da Vara, este relógio passou a constar como bem apreendido em outro processo n° 0508791-87.2004.4.02.5101, referente ao réu Laércio dos Santos Santiago, no qual foi exarada decisão em 29/07/2010 deferindo a (...) "devolução dos bens listados nos itens 3 a 8 e 11 de fls. 2754 e, acaso o requerente não tenha interesse em receber tais itens, determino a destruição dos mesmos.(...)". Dentre os itens listados, encontra-se o mencionado relógio, de forma que não logramos êxito em saber se o relógio foi devolvido ao Sr. Laércio ou destruído, em razão do arquivamento do processo 0508791-87.2004.4.02.5101.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Observação: as joias, pedras e metais preciosos serão acautelados junto à Caixa Econômica Federal, conforme previsto no art. 1º, VIII, da Resolução nº 428/2005 do Conselho da Justiça Federal.

Registro no sistema Apolo: não efetuado.

Registro no SNBA: efetuado.

BENS APREENDIDOS PELA POLÍCIA FEDERAL PORTUGUESA:

Materiais: cocaína peso bruto de 33,060 kg; UE 52.000,00; R\$ 139,00; e U\$ 400,00. Autos Apreensão e afins: Missão nº 108/2003, às fls. 514/539.

Localização: segundo o "inquérito" da Polícia Federal de Portugal, denominado lá de Missão nº 108/2003, às fls. 514/539, do volume 2 do processo em tela, mais precisamente à fl. 539, todos os bens apreendidos pela Polícia Portuguesa (as quantias e demais bens descritos) serão declarados perdidos a favor do Estado Português.

Registro no sistema Apolo: não efetuado.

Registro no SNBA: não efetuado.

Situação atual do processo: decisão de 16/06/2014 determinou, dentre outras providências, a baixa e arquivamento dos autos. Suspensão efetuada em 15/07/2014.

Por sua vez, dentre os registros baixados constantes no “**Relatório de Material Apreendido/Acautelado**”, extraído em 12/04/2016, foram analisados, por amostragem, através do sistema processual, os seguintes processos:

1) *08616331519004025101 (execução penal com redistribuição dirigida para a 1ª Vara Federal Criminal em 18/01/2016)

Materiais: envelope carga nº 251, contendo 39 notas de US\$ 50 dólares e 01 nota de US\$ 20 dólares = US\$ 1,970 dólares.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Localização: conforme registro no “Relatório de Material Apreendido/Acautelado”, extraído em 12/04/2016, o material estava localizado no armário cinza.

Observação: decisão proferida em 09/11/2015 pela Juíza da 9ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (fls. 1377/1378) determinou o encaminhando de quarenta cédulas falsas ao BACEN para destruição, (OFI.0009.002185-3/2015), tendo em sua parte final determinado, após o envio das cédulas falsas para destruição, a redistribuição do feito para a 1ª Vara Federal Criminal (antiga 4ª Vara Federal), para que a devida destinação dos bens apreendidos no processo.

Despacho proferido em 18/04/2016 pelo juiz da 1ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro assentou que: “considerando a redistribuição do feito para este Juízo, que não possui competência para o processamento de execução penal, certifique a secretaria sobre eventual existência de bem acautelado nesta Vara. Após, voltem conclusos.”

Registro no sistema Apolo: efetuado.

Registro no SNBA: não efetuado.

Situação do processo: conforme registro no “Relatório de Material Apreendido/Acautelado”, extraído em 12/04/2015, constava baixa em 27/10/2015. Atualmente, consta como último movimento, a intimação do despacho com registro no sistema.

2) 00467043919994025101 (ação penal)

Material: 01 (um) cheque no valor de US\$ 95,000,00 (ninety five thousand dollars only, ou seja, noventa e cinco mil dólares) do Bank Audi, datado de 13/05/1994, em nome de Damour, account nº 125171.

Localização: sentença proferida em 19/03/2014, que julgou extinta a punibilidade do denunciado, nos termos do art. 109, III c/c o art. 107, IV do CP, indeferiu a restituição do cheque indicado no termo de acautelamento à fl. 719 (3º volume) e, com o trânsito em julgado, que se procedesse à sua



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

dilaceração. Certidão lavrada em 14/07/2014 atesta o descautelamento de cheque e a sua destruição.

Registro no sistema Apolo: efetuado, mas sem informação do destino.

Registro no SNBA: não efetuado.

Situação atual do processo: baixa findo em 15/07/2014.

3) 04900627620054025101 (ação penal)

Materiais: uma nota de 10 dólares e 03 notas de cem dólares.

Localização: sentença proferida em junho de 2005 determinou a inutilização das 3 (três) cédulas de cem dólares falsas apreendidas em poder dos sentenciados, acauteladas em Juízo, mediante comprovação nos autos e termo de incineração do MECIR/BACEN. Por sua vez, em relação aos 10 dólares, decisão em 29/01/2007 determinou que o BACEN providenciasse o depósito na agência bancária do valor correspondente à conversão.

Observação: não se localizou no sistema, s.m.j., informação acerca da incineração e do depósito.

Registro no sistema Apolo: efetuado, mas sem informação do destino.

Registro no SNBA: não efetuado.

Situação atual do processo: conforme registro no “Relatório de Material Apreendido/Acautelado”, extraído em 12/04/2015, constava baixa em 03/08/2006. Despacho em 25/09/2008 determinou a baixa e o arquivamento dos autos.

4) 08009511120084025101 (ação penal)

Material: um cheque da Caixa Econômica Federal, Ag. Praça Seca, da KoralHospitalar Ltda, no valor de R\$2.870,00 (dois mil, oitocentos e setenta reais), datado de 03/01/2008.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Localização: conforme registro no “Relatório de Material Apreendido/Acautelado”, extraído em 12/04/2015, consta localização no armário 3 - escaninho 3, bem como baixa em 03/10/2014. Contudo, despacho de 03/10/2014 determinou a juntada do cheque aos autos com aposição da palavra inutilizado no mesmo e posterior arquivamento. Certidão lavrada em 07/04/2015 atestou a inutilização do cheque e juntada aos autos.

Registro no sistema Apolo: efetuado, mas sem atualização da localização e informação do destino.

Registro no SNBA: não efetuado.

Situação atual do processo: despacho de 29/04/2015 determinou a remessa dos autos à SEDCR para as anotações necessárias e baixa. Baixado em 26/02/2016.

5) 08060777620074025101(ação penal)

Material: 07 notas de R\$ 10,00 (dez reais), totalizando R\$ 70,00 (setenta reais).

Localização: conforme registro no “Relatório de Material Apreendido/Acautelado”, extraído em 12/04/2015, consta localização na sala de acautelamento, armário 3, prateleira 05. Contudo, decisão de 10/10/2012 determinou a intimação dos sentenciados, através de suas defesas, para que retirassem em Secretaria, mediante termo de entrega, os R\$10,00 pertencentes a cada um dos sentenciados, totalizando R\$70,00. Ademais, determinou, caso não houvesse interesse dos sentenciados, a destinação do referido total a uma instituição cadastrada junto à 9ª Vara Federal Criminal, a ser designada por aquele r. Juízo, com abertura de conta à disposição daquele Juízo pela Caixa Econômica Federal – PAB Venezuela. Ofício nº OFI.0004.000582-5/2013, de 15/05/2013, encaminhando o valor e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

solicitando a abertura da conta, tendo sido certificado o recebimento e informada a conta de nº 00900061-3 e entregue recibo do depósito.

Registro no sistema Apolo: efetuado, mas sem atualização da localização e informação do destino.

Registro no SNBA: não efetuado.

Situação atual do processo: baixado em 22/04/2013.

De todo o relatado sobre os bens apreendidos/acautelados, observou-se que o órgão correicionado, a par das cédulas encontradas no cofre sem o devido registro, não tem por rotina o cadastramento de bens apreendidos no Sistema Nacional de Bens Apreendidos, conforme o disposto no art.1º da Resolução nº 63/2008, do Conselho Nacional de Justiça, conforme restou destacado na análise dos processos acima relacionados.

Neste aspecto, importa salientar a necessidade da correta classificação dos bens no SNBA, do registro das informações de inserção obrigatória, tais como, descrição do bem apreendido e indicação do valor estimado ou resultante de avaliação, segundo o art. 2º, incisos e §2º da Resolução nº 63/2008, do Conselho Nacional de Justiça, bem como da atualização dos registros ao longo do tempo, conforme previsto no art. 3º, §3º, da referida Resolução.

Assim, a Diretora de Secretaria e o Supervisor do Setor Criminal foram orientados pela equipe de correição sobre a necessidade do referido cadastramento, invocando-se também a Resolução nº 428/2005 do Conselho da Justiça Federal e a Resolução nº 134/2011, Conselho Nacional de Justiça.

Verificou-se, ainda, que o órgão correicionado apesar de efetuar a inclusão do material apreendido/acautelado no sistema Apolo, por vezes,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

conforme as acima relatadas neste relatório, não cadastra bens de conteúdo econômico e passíveis de perdimento ou expropriação e outros cuja utilização é restrita ou proibida, conforme dispõe o art. 203, §§ 1º e 2º, combinado com o art. 242, *caput*, ambos da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Além disso, a análise dos registros efetivamente cadastrados no referido sistema processual demonstrou a falta ou desatualização da informação relativa à localização e ao destino dos bens, conforme dispõe o art. 203, §§ 1º e 2º, combinado com o art. 242, §2º, ambos da CNCR.

Destarte, há que se reforçar a necessidade do correto cadastramento dos bens apreendidos/acautelados no SNBA e no sistema Apolo, ressaltando-se que podem ser devolvidos a quem de direito, destruídos ou perdidos em favor de algum ente público (Manual do Usuário do SNBA e Manual de Bens Apreendidos, artigo 242 § 2º da CNCR e artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008).

Saliente-se, em especial, a possibilidade de antecipar a alienação de bens apreendidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei nº 11.343/2006 e na Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 30/2010, a fim de se evitar a depreciação dos bens pela falta de manutenção e ausência de condições de depósito que viabilizem sua preservação durante o curso do processo.

Por fim, considerando a situação específica e preocupante encontrada no órgão correccionado, cabe enfatizar a necessidade de se consolidar as informações sobre os bens apreendidos em procedimentos criminais, inclusive para possibilitar a extração de dados estatísticos e a adoção de políticas de conservação e administração desses, motivos estes que foram determinantes para a instituição do Sistema Nacional de Bens Apreendidos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- SNBA através da Resolução nº 63, de 16/12/2008, do Conselho Nacional de Justiça.

Fonte: Apolo – Módulo Consultas e Relatórios - Relatório de material apreendido/acautelado, extraído em 12/04/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Apolo, posição até 20/04/2016.

→ LIVROS E PASTAS OBRIGATÓRIOS
(Art. 147 a 151 CNCR)

Vistos os livros e pastas obrigatórios, **presencialmente**, observou-se que há:

LIVRO DE RECLAMAÇÃO, com termo de abertura lavrado em 27/08/2001. Contendo as etiquetas de inspeções anuais. Não há reclamação registrada.

LIVRO DE PONTO, com termo de abertura lavrado em 01/12/2014. Devidamente anotados os horários, datados e assinados na entrada e na saída.

GUIAS DE PROCESSOS – LIVRO I – 2015 – VINDOS DA DEFENSORIA, com termo de abertura lavrado em 07/01/2015. **Assinadas e rubricadas, mas em algumas guias não há assinatura no recebimento.**

GUIAS DE PROCESSOS VINDOS DO MPF – LIVRO II, com termo de abertura lavrado em 07/01/2015. Assinadas e rubricadas devidamente, mas sem a data do recebimento.

GUIAS DE PROCESSOS VINDOS DA SEMAN – LIVRO I – 2015, com termo de abertura lavrado em 07/01/2015. Devidamente assinadas, rubricadas e datadas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

GUIAS DE PROCESSOS VINDOS DO ARQUIVO – LIVRO I – 2015, com termo de abertura lavrado em 07/01/2015. **As guias não estão datadas, nem assinadas no recebimento.**

GUIAS DE PROCESSOS VINDOS DO TRF E STJ – LIVRO I – 2015, com termo de abertura lavrado em 07/01/2015. **Em algumas guias não há data e nem assinatura no recebimento.**

PROCESSOS E EXPEDIENTES VINDOS DE DIVERSOS ÓRGÃOS – LIVRO I – 2015, com termo de abertura lavrado em 07/01/2015. **Em algumas guias não há data, nem assinatura no recebimento.**

PROCESSOS E EXPEDIENTES REMETIDOS A DIVERSOS ÓRGÃOS – LIVRO I – 2015, com termo de abertura lavrado em 07/01/2015. **Em algumas guias não há data, nem assinatura.**

GUIAS DE PROCESSOS REMETIDOS À DEFENSORIA – LIVRO I – 2015, com termo de abertura lavrado em 07/01/2015. Devidamente datadas e assinadas.

GUIAS DE PROCESSOS REMETIDOS À SEDCR – LIVRO I – 2015, com termo de abertura lavrado em 07/01/2015. Devidamente datadas e assinadas.

GUIAS DE PROCESSOS REMETIDOS AO ARQUIVO – LIVRO I – 2015, com termo de abertura lavrado em 07/01/2015. **VAZIO.**

GUIAS DE PROCESSOS VINDOS DO SEDCR – LIVRO I – 2015, com termo de abertura lavrado em 07/01/2015. **Na grande maioria, não há data nem assinatura de recebimento.**

GUIAS DE PROCESSOS VINDOS DO MPF – LIVRO I – 2015, com termo de abertura lavrado em 07/01/2015. **Em algumas guias não há data, nem assinatura no recebimento.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

De acordo com a Inspeção Anual de 2014:

“Verificou-se que a Primeira Vara Federal Criminal dispõe de todos os livros e pastas obrigatórios (eletrônicos e físicos), conforme determina a E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da Segunda Região. No geral, os livros e as pastas da Secretaria atendem ao Provimento mencionado, não havendo ocorrência de irregularidades. O livro obrigatório de reclamação encontra-se sem qualquer anotação, fato que demonstra o bom atendimento dispensado na Primeira Vara Federal Criminal. Os livros e pastas existentes no gabinete encontram-se em ordem, numerados e atualizados e preenchem os requisitos inseridos nas normas do Conselho da Justiça Federal – CJF e Provimento da egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da Segunda Região”

Fonte: Questionário pré-correição, item 5 e Relatório de Inspeção Anual (Ofício nº JFRJ-OFI-2016/03477) e Relatório de Inspeção Anual de 2014, item 3.1

→ ESPAÇO FÍSICO

De acordo com o item 4 do Questionário pré-correição (fls. 11):

“4. ESPAÇO FÍSICO

As instalações físicas estão em bom estado de conservação, com os equipamentos de informática funcionando, apesar da maioria dos computadores serem antigos e alguns apresentando lentidão. O maior problema enfrentado atualmente tem sido em relação à iluminação e refrigeração, devido às medidas de racionamento implantadas. A energia elétrica é ligada



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

às 10h e desligada às 19h30. Não possibilitando que trabalhemos mais cedo ou que fiquemos até mais tarde. Da mesma forma o ar condicionado que tem funcionado de forma insatisfatória, também em regime de economia, impossibilitando a permanência nas dependências do cartório a partir da 19h e antes da 10h (início do funcionamento).”

Fonte: Questionário pré-correição, Ofício nº JFRJ-OFI-03477/2016.

FOTOGRAFIAS DO LOCAL:

Nada foi observado ou relatado de relevante que ensejasse a documentação fotográfica.

→ METAS FIXADAS PELO JUÍZO

No Questionário de pré correição, o setor correicionado relatou que definiu as metas a serem alcançadas a partir da Autoinspeção, nos seguintes prazos:

6.2.1. Três meses: Reduzir o tempo médio entre a distribuição dos processos e o despacho inicial; acompanhar os relatórios observados durante a pré-correição e realizar reuniões com os servidores, orientando-os quanto ao acompanhamento dos relatórios estatísticos disponibilizados pela Corregedoria, otimizando o trabalho.

6.2.2. Seis meses: Verificar e regularizar a situação de todos os processos com pendências a serem identificadas por ocasião da correição.

6.2.3. Um ano: Julgar os processos incluídos na meta 2 distribuídos até 2010.

Fonte: Questionário pré-correição, item 6.2, enviado através do Ofício n. JFRJ-OFI-2016 03477.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

→ ENCERRAMENTO

Destaque-se a boa acolhida por parte dos Exmo Juiz Federal Titular Marcos André Bizzo Moliari, e Exma Juíza Federal Substituta Kátia Maria Maia de Oliveira, da Diretora de Secretaria e dos demais servidores lotados no juízo, atendendo com gentileza, profissionalismo, educação e presteza a todas as solicitações, criando um ambiente tranquilo e agradável para a realização dos trabalhos correicionais.

RELATÓRIO ELABORADO POR:

Carlos Cesar de Sousa Diniz, Mat. n.º 10.604

José Vicente Benevenuti, Mat. n.º 15.035

Isabelle Habib Oliveira, Mat. n.º 11.750

Patrícia Aparecida dos Santos Ferreira, Mat. n.º 15.641

Simonetti Bolivar Muniz da Silva, Mat. n.º 11.892